

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-013/2017**

**PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a derrogação da Lei Complementar nº 226/2013 dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE

11 / 10 / 2017

**COMISSÕES**

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM     /     /    

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM     /     /    

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM     /     /    

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM     /     /    

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE **2017**

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

21 / 02 / 2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

07 / 03 / 2018

14x0

REJEITADO     /     /    

RETIRADO     /     /    

**SECRETARIA**

LEI Nº \_\_\_\_\_ REMETIDA EM 12 / 03 / 18 OF 011 / 18

SANÇÃO EM 13 / 03 / 18

LEI Nº 280 / 18  
Complementar

VETO \_\_\_\_\_

PROMULGAÇÃO \_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO  
N.º  
FLS.: 02  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Presidente Legislativo  
1915

MENSAGEM Nº 047 /2017.

Macaé, em 09 de outubro de 2017.

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para o zoneamento urbano, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade.

Considerando a necessidade de alterar os limites da Zona Industrial 4 como forma de fomentar o desenvolvimento industrial no Município de Macaé, levando-se em conta, ainda, a polarização de tais áreas e a facilidade de escoamento ou circulação dos bens e serviços que ali serão produzidos, mostra-se razoável o presente instrumento normativo.

Considerando que o Município de Macaé deve aperfeiçoar sua infraestrutura para atender as demandas do comércio, visar novos mercados e a abertura de novos postos de trabalho no Município.

Sendo assim, considerando a necessidade de adequação do zoneamento urbanístico, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar na certeza de sua aprovação unânime dessa Câmara Municipal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço,

2ª APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
PRESIDENTE

**ALUIZIO SANTOS JÚNIOR  
PREFEITO**

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM 21/02/2018  
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.  
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
11/10/2017

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:05 000003281

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2017.**

PROCESSO

PLS. 03  
PREFEITURA  
Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1315

*Dispõe sobre derrogação da Lei Complementar nº 226/2013 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), região do entroncamento da Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior/RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no município de Macaé, passam a ter a seguinte circunscrição territorial:

**I** - compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P3), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4) nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5) nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6) nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7) nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8) no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana ZEU-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9) nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10) nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11) nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12) nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13) nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14) nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15) nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16) nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17) nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18) nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19) nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20) nas coordenadas UTM (x=206.387,849; N=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21) nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22) nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23) nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24) nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25) nas coordenadas UTM (N=7.525.713,787; E=206.229,193), seguindo em linha reta até

2ª APROVADO DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
11/10/2017

APROVADO DISCUSSÃO  
EM 21/02/2018  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1315

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 10044/2017 10:07:00000284



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO

Câmara Municipal de Macaé  
Comissão de O.M.  
Agentes Legislativos

encontrar um ponto (P26) nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na rodovia estadual Christino José da Silva Junior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29) na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30) na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31) na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33) nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A) no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI- 1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B) nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C) nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Industrial ZI-2, nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A) nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B) nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C) nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D) nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35) nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37) nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38) nas coordenadas UTM (x=208.819,000; y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39) nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40) nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42) nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por uma estrada particular até encontrar um ponto (P43) nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P46) nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47) nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48) nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49) nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50)

2ª APROVADO

DISCUSSÃO

EM 07/03/2018

141 X 0

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

11/10/2018

APROVADO

DISCUSSÃO

EM 28/02/2018

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé

Comissão de O.M.

Agentes Legislativos

Mãe, 1915

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 10.044/2017 10:08 00000000



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO  
N.º \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
05  
Câmara Municipal de Macaé  
Câmara de Vereadores  
Agentes Legislativos  
ASSINATURA  
1815

nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53) no limite entre as atuais Zonas Industrial ZI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55) nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56) nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57) nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.313,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58) nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59) nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60) nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60A), na rodovia estadual RJ-168, nas coordenadas UTM (x=201.567,500; y=7.525.042,800), seguindo por esta rodovia estadual RJ-168 até encontrar um ponto (P60B), no entroncamento desta rodovia estadual RJ-168 com a rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=198.793,600; y=7.525.114,300), seguindo por esta rodovia federal BR-101 até encontrar um ponto (P60C) nas coordenadas UTM (x=199.568,000; y=7.526.991,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60D) nas coordenadas UTM (x=199.450,600; y=7.527.431,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60E), nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60F), na rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=199.865,200; y=7.527.684,600), seguindo por esta rodovia federal BR-101, até encontrar um ponto (P60G), no encontro desta rodovia federal BR-101 com a margem direita do Rio Macaé, nas coordenadas UTM (x=203.228,900; y=7.531.683,200), seguindo em linha reta, pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60H) nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta, ainda pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60I) nas coordenadas UTM (x=208.270,000; y=7.531.030,000), seguindo em linha reta, até encontrar o ponto inicial (P3), início dessa descrição.

**Art. 2º** São partes integrantes desta Lei Complementar:

- I - ANEXO I – Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4).
- II - ANEXO II – Mapa de delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2017.

2º APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
PRESIDENTE

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

APROVADO  
DISCUSSÃO  
EM 21/02/2018  
PRESIDENTE

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:08 00000285  
Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
11/10/2017

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815



**ANEXO I**  
**Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4)**

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 10/044/2017 10-08 00003282

2.ª APROVADO DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018

APROVADO DISCUSSÃO  
EM 21/02/2018

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
11/10/2017

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo



PRO  
N.º 07  
FLS.  
ASS  
Câmara Municipal de  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1315

APROVADO DISCUSSÃO  
EM 07/05/2018  
PRESIDENTE

# ANEXO II

## Mapa de Delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4)

APROVADO DISCUSSÃO  
EM 21/07/2018  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
11/10/2014

Câmara Municipal de  
Carlos Lécio de Oliveira



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO  
N.º PLC-E 013/2017  
FLS. 08

*[Signature]*  
Assinatura  
Nilton César Pereira Moreira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Presidente,

*Segue Parecer e voto Anexo*

*[Signature]*  
Nilton César Pereira Moreira  
CESINHA  
VEREADOR

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nilton César Pereira Moreira  
Relator

APROVADO  
2ª DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
1470  
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	<i>A PROVAR</i>	<i>Paulo Antunes</i> Vereador
José Prestes	Suplente		

APROVADO  
1ª DISCUSSÃO  
EM 21/02/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
11/10/2017





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLCE 013/2017  
FLS. 10  
ASSINATURA  
Municipal de Macaé  
Secção de Oliveira  
Legislativo  
Mar. 1815

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO  
AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO**

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO, sobre o PROJETO EO 13 nº \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO ANEXO I

DR. MARCO BITTENCOURT

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

APROVADO  
EM 07/03/2018 DISCUSSÃO  
121X0  
PRESIDENTE

\* \_\_\_\_\_  
Relator

APROVADO  
EM 21/02/2018 DISCUSSÃO  
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
<u>MAXWELL VAZ</u>	Presidente	<u>A FAVOR</u>	<u>[Assinatura]</u>
<u>DR. MARCO BITTENCOURT</u>	Titular	<u>A FAVOR</u>	<u>[Assinatura]</u> *
	Suplente		



PROCESSO

N.º

FLS.

11

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

---

**PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-013/2017 NA  
FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DERROGAÇÃO  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 226/2013, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ**

**PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

**1. RELATÓRIO:**

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-013/2017**, que dispõe sobre derrogação da Lei Complementar nº. 226/2013, e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.



PROCESSO  
N.º \_\_\_\_\_  
FLS. 13  
Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

## 2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que, a derrogação, refere-se à revogação parcial. Pode ser verificada quando uma nova lei revoga determinados artigos de outra.

A Constituição estabelece que os Municípios são autônomos em reação aos demais entes federativos, delimitando sua ação a dois âmbitos de incidência; um, sendo natureza eminentemente local, ora denominado de micro interesse, e outro, macro interesse, pois apesar de importarem a comunidade local, têm relevância nas demais esferas político administrativas.

Assim reza o artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal:

(...)

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



PROCESSO  
N.º \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Por tanto, compete ao poder executivo legislar sobre a matéria, e neste sentido, o Projeto de Lei Complementar reveste-se de legalidade.

? Quanto ao mérito, em se tratando de matéria que visa alteração de carga horária de servidor, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município.

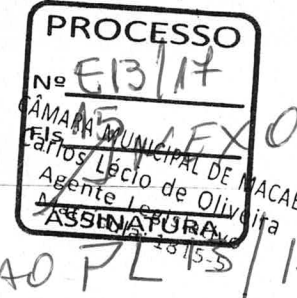
De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2017.

  
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA  
Vereador Relator



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.



**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e**  
**Proteção dos Animais**

**PARECER**

**Projeto de Lei:** nº 013/2017

**Assunto:** Dispõe sobre a derrogação da Lei Complementar nº 226/2013 e dá outras providências, modificando os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4).

**Promovente:** Chefe do Executivo

**I - Relatório**

Trata-se de análise de propositura do projeto de lei em epígrafe, em observância ao regimento interno dessa Casa Legislativa, sob a ótica desta comissão.

O aludido projeto de iniciativa do Chefe do Executivo, se dedica a alterar o zoneamento urbano do município, modificando os limites da zona industrial 4 – ZI4.

Ressalta-se que essa propositura foi encaminhado a essa Casa Legislativa em 10/10/2017. Foram realizadas duas audiências públicas, uma realizada pelo Legislativo em **26/10/2017** para discussão das medidas propostas como determina o art. 104-G, I e II da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de projeto que gera impacto ambiental. Essa exigência foi cumprida pelo Executivo em **06/11/2017**, data em que foi realizada audiência para discutir o tema.

Em destaque, foi apresentado em Audiência do dia 26/10/2017 o estudo realizado pelo Professor Pablo Rodrigues Gonçalves do NUPEM (Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Ambiental de Macaé) sobre um fragmento importante de floresta de mata atlântica, onde há uma grande concentração muita rica de fauna, habitat de espécimes raras como onça-parda, lobo guará, jupará, micos, macacos-prego, tatus e outras que devem ser preservadas. O Sr. Alfredo Manhães, analista de Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura de Macaé (GEO Macaé) também destacou a importância da fauna e da flora local e que apesar da expansão da ZI-4 esta área de floresta deve ser preservada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO
Nº E 13/17
Fls 16
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e**  
**Proteção dos Animais**

**II- Análise**

No que tange a análise técnica do Projeto de Lei os quais foram apresentados, e vem apresentar os seguintes apontamentos:

O PL 013/2017 é conexo com a Lei Complementar 274/2017, pois esta última trata da modificação dos limites da Zona Industrial 4 ZI-4 e altera o Código de Urbanismo, no intuito de atender demandas do comércio e fomentar novos postos de trabalho se faz necessária tal alteração.

É mister ressaltar também a importância da preservação deste fragmento de floresta, com a criação de duas Zonas Especiais de Interesse Ambiental ZEIA-10 e ZEIA-11.

*In verbis:*

*“Art. 96. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental são áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõem restrições ao uso e à ocupação do solo, visando à proteção de corpos d’água, vegetação ou qualquer outro bem de valor ambiental definido em legislação específica”*

**“Art. 156, § 1º, IV e VII**

*Art. 156 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 132-A*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público estabelecer legislação apropriada na forma do disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definindo a política setorial específica, assegurando a coordenação adequada*

*AAAS*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO  
 Nº 513/17  
 Fls 18  
 ASSINATURA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lecio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e  
Proteção dos Animais

**III- Conclusão**

Diante do exposto, e observando o que foi apresentado na propositura, concluo que o projeto de lei em epígrafe reveste-se de boa forma legal, nos aspectos técnicos pertinentes a esta comissão, sendo de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do município.

Dito isto, voto pelo **PROSSEGUIMENTO**, desde que aprovadas as Emendas para a criação das ZEIAS 10 E 11 e assim a consequente aprovação do Projeto.

**Marcio Soares Bittencourt**  
 Relator da Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e  
 Proteção dos Animais

Vereador	CPCJRGF	Voto	Assinatura
Maxwell Souto Vaz	Presidente	A FAVOR	
Marcio Soares Bittencourt	Relator	A FAVOR	
George Coutinho Jardim	Titular		

Sala de comissões, 26 de novembro de 2017.

APROVADO  
 EM 07/03/2018  
 14x5

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
11/02

PRESIDENTE  
 APROVADO  
 EM 21/02/2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 011/2018 DGAL

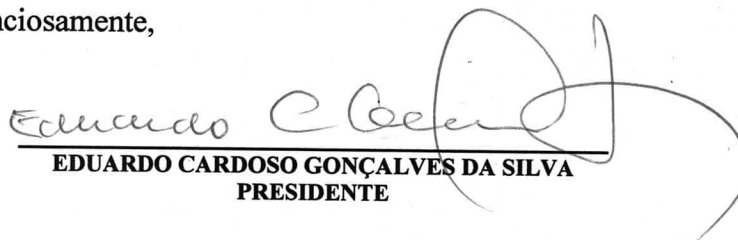
Macaé, 12 de março de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nºE-013/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 07 de março de 2018. Informo também que o referido projeto recebeu emendas.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
Aluizio dos Santos Júnior.  
Prefeito Municipal de Macaé.

Recebido em  
32/03/18

 Diego Dias Barbosa  
Secretaria Mún. Adjunta  
do Gabinete do Prefeito  
Matr.: 39167

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-013/2017**

DISPÕE SOBRE DERROGAÇÃO DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº226/2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), região do entroncamento da Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior / RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no município de Macaé, passam a ter a seguinte circunscrição territorial:

I - compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P3), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4) nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5) nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6) nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7) nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8) no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana ZEU-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9) nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10) nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11) nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12) nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13) nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14) nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15) nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16) nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17) nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18) nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19) nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20) nas coordenadas UTM (x=206.387,849; N=7.525.869,885),

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

seguinto em linha reta até encontrar um ponto (P21) nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22) nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23) nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24) nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25) nas coordenadas UTM (N=7.525.713,787; E=206.229,193), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P26) nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na rodovia estadual Christino José da Silva Junior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29) na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30) na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31) na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33) nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A) no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI- 1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B) nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C) nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Industrial ZI-2, nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A) nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B) nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C) nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D) nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35) nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37) nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38) nas coordenadas UTM (x=208.819,000;

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39) nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40) nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42) nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por uma estrada particular até encontrar um ponto (P43) nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P46) nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47) nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48) nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49) nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50) nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53) no limite entre as atuais Zonas Industrial ZI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55) nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56) nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57) nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.313,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58) nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59) nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60) nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60A), na rodovia estadual RJ-168, nas coordenadas UTM (x=201.567,500; y=7.525.042,800), seguindo por esta rodovia estadual RJ-168 até encontrar um ponto (P60B), no entroncamento desta rodovia estadual RJ-168 com a rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=198.793,600; y=7.525.114,300), seguindo por esta rodovia federal BR-101 até encontrar um ponto (P60C) nas coordenadas UTM (x=199.568,000; y=7.526.991,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60D) nas coordenadas UTM (x=199.450,600; y=7.527.431,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

(P60E), nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60F), na rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=199.865,200; y=7.527.684,600), seguindo por esta rodovia federal BR-101, até encontrar um ponto (P60G), no encontro desta rodovia federal BR-101 com a margem direita do Rio Macaé, nas coordenadas UTM (x=203.228,900; y=7.531.683,200), seguindo em linha reta, pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60H) nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta, ainda pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60I) nas coordenadas UTM (x=208.270,000; y=7.531.030,000), seguindo em linha reta, até encontrar o ponto inicial (P3), início dessa descrição.

**II** – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 10 – ZEIA 10: mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia BR-101, contígua ao Rio Macaé, que compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 200643,78300; y= 7528449,37060) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P26) nas coordenadas UTM (x= 201465,50370, y= 7529241,57560), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos III e IV.

**III** – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 11 – ZEIA 11, mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia RJ-168, contígua à BR-101, que compreende a área inserida no polígono que se inicia no ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 199751,48010; y= 7525360,25070) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P99) nas coordenadas UTM (x= 200309,30740; y= 7524940,30380), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos V e VI.

**Art. 2º** São partes integrantes desta Lei Complementar:

**I** - ANEXO I – Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4); e

**II** - ANEXO II – Mapa de delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4):

**III** – ANEXO III – Mapa de Delimitação da Zona Especial Interesse de Ambiental 10 (ZEIA-10);

**IV** – ANEXO IV – Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-10;

**V** – ANEXO V – Mapa de Delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental 11 (ZEIA-11);

**VI** – ANEXO VI - Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-11.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 12 de março de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**WELBERTH PORTO DE REZENDE**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

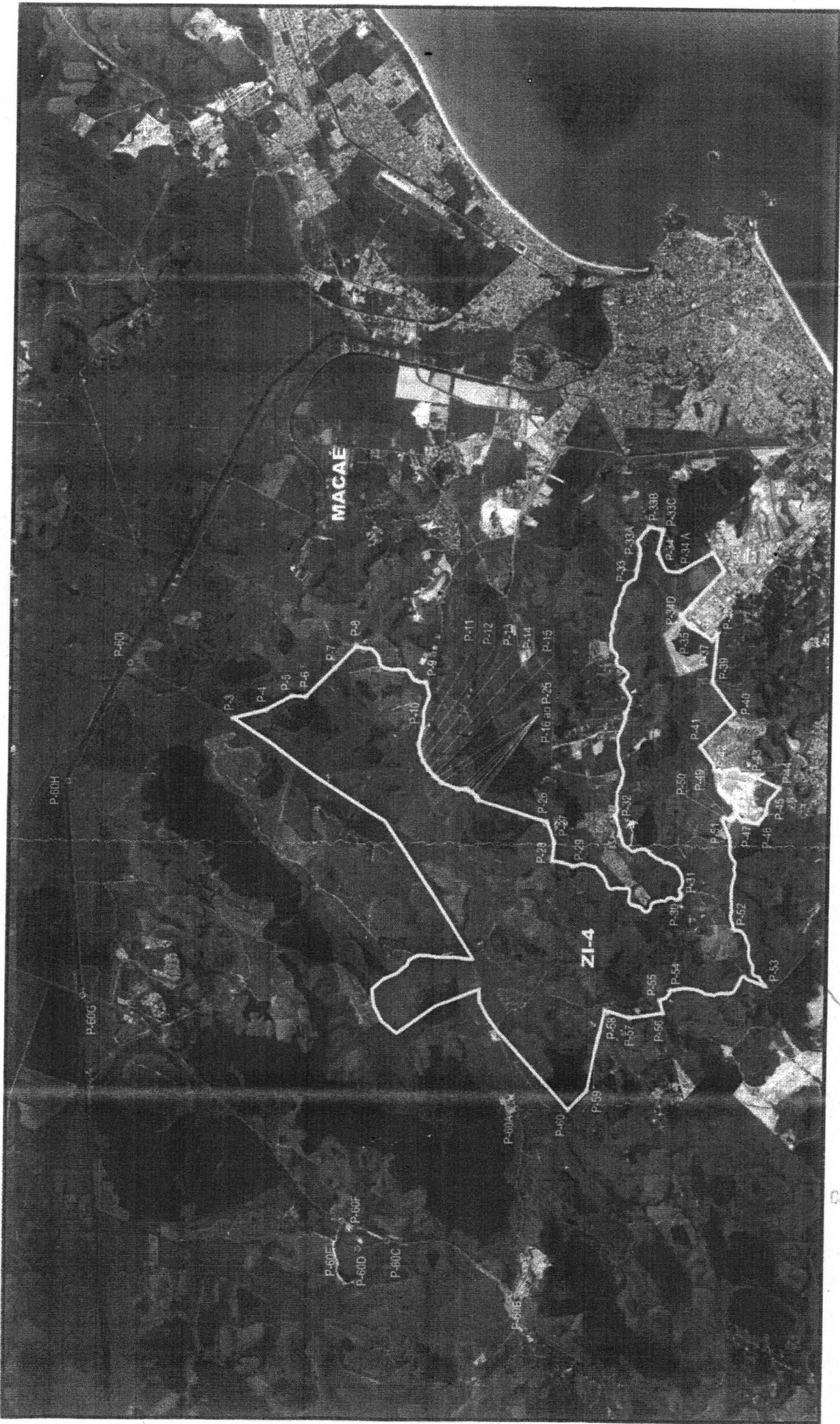
06  
pl



**ANEXO I**  
**Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4)**

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:08 00000282  
2<sup>a</sup> APROVADO DISCUSSÃO EM 07/03/2018  
APROVADO EM 21/02/2018  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
12/10/2017



*Handwritten signature and initials*

*Handwritten numbers: 143, 148, 151, 158*

# ANEXO II

## Mapa de Delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4)

APROVADO DECRET  
EM 21.07/2018  
PRESIDENTE

Câmara Municipal  
EXPEDIENTE  
12/10/2018



Ponto	X	Y
1	200643,783001	7528449,37050
2	200429,593001	7538330,66230
3	200377,53520	7528771,23600
4	200272,27460	7528909,61530
5	200133,03510	7528987,41600
6	200080,78000	7529053,19190
7	200089,41370	7529164,99610
8	199853,70500	7530057,38810
9	199887,34540	7531089,09760
10	199922,36395	7530355,47622
11	199919,34410	7530789,91100
12	199885,03050	7530783,91100
13	199839,01700	7530741,65420
14	199815,40290	7530774,64340
15	199853,72119	7530853,65739
16	200054,56230	7531341,71890
17	201021,87740	7531433,73550
18	201472,86240	7531335,01240
19	201590,13960	7531402,27490
20	201686,95170	7531449,11890
21	201777,99860	7531510,47640
22	201154,99726	7528848,42470
23	201815,73050	7531349,77730
24	201494,59320	7529350,48670
25	201464,74700	7529317,08100
26	201465,50370	7529315,7580

Coordenadas Calculadas Através do Software ArcMap

Mapa de Limitação da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA 10

ANEXO IV – COORDENADAS ZEIA 10

**PROCESSO**  
 Nº \_\_\_\_\_  
 Fis. 08  
 \_\_\_\_\_  
**ASSINATURA**

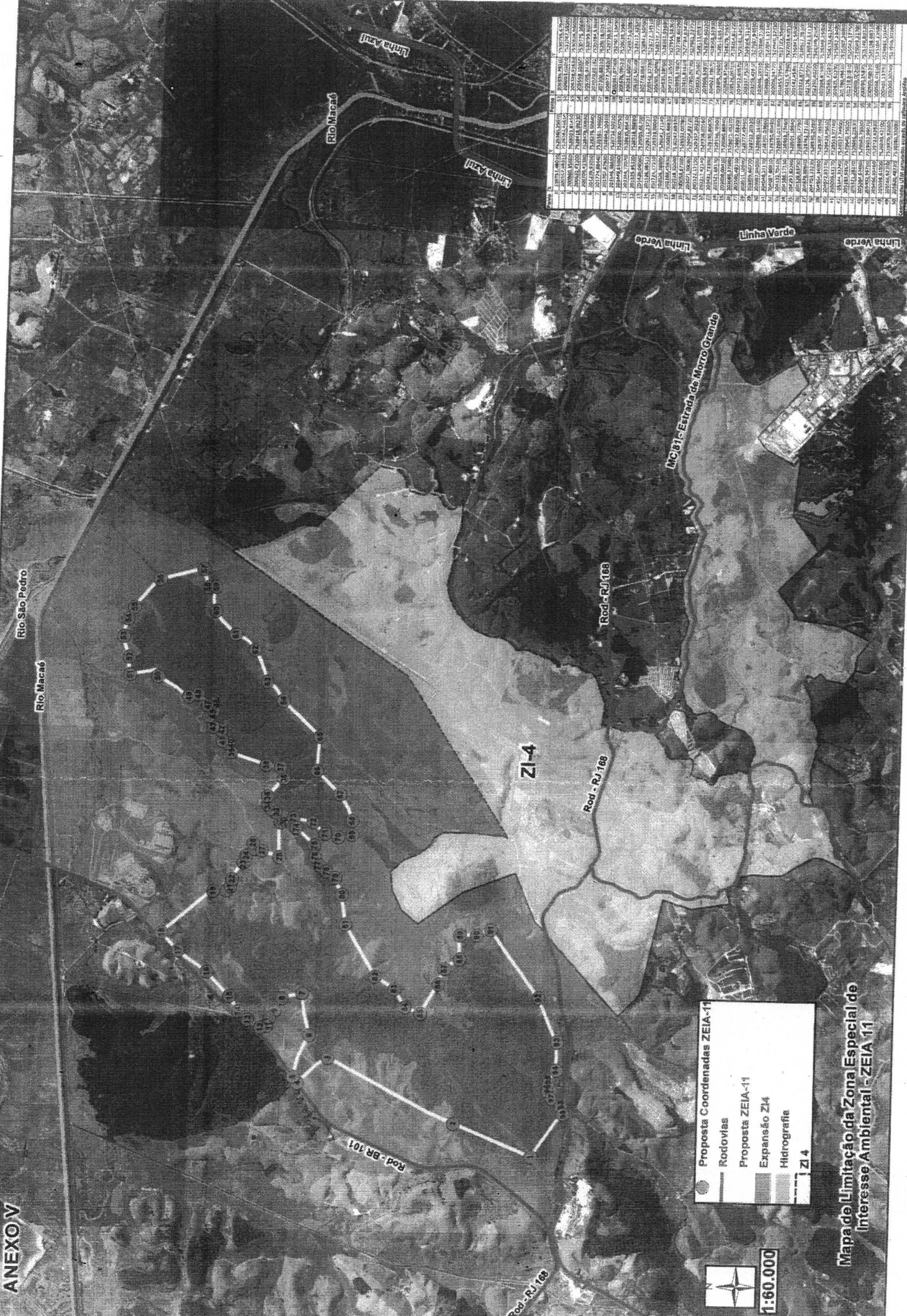
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

Ponto	X	Y
1	200643,78300	7528449,37060
2	200425,59300	7528630,06250
3	200377,53520	7528774,23600
4	200272,27460	7528909,61530
5	200133,03510	7528982,41600
6	200080,78000	7529053,19190
7	200089,41370	7529164,99610
8	199853,70500	7530057,38010
9	199887,34540	7530288,05760
10	199923,36395	7530655,47622
11	199910,54410	7530783,91100
12	199885,03050	7530783,91100
13	199830,01700	7530741,65420
14	199816,46290	7530744,84340
15	199853,72119	7530853,63739
16	200054,56230	7531342,71890
17	201021,87740	7531433,73550
18	201472,86240	7531335,01260
19	201590,15940	7531402,27390
20	201686,95170	7531443,11880
21	201777,99860	7531410,47640
27	201154,99720	7528848,42470
22	201815,73050	7531349,77730
23	201817,30210	7531266,25260
24	201493,59320	7529350,48670
25	201464,74700	7529317,08100
26	201465,50370	7529241,57560

Coordenadas Calculada Através do  
 Software ArcMap

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
 20 / 02 / 2018

**APROVADO**  
*Replica* DISCUSSÃO  
 = 07/03/2018  
 J4XO



Parcela	Área (m²)	Proprietário	Valor (R\$)
1	10.000	JOÃO DA SILVA	100.000
2	15.000	MARIA FERREIRA	150.000
3	20.000	PEDRO ALVES	200.000
4	25.000	ANTÔNIO COSTA	250.000
5	30.000	JOSE CARLOS	300.000
6	35.000	FRANCISCA OLIVEIRA	350.000
7	40.000	ROBERTO SILVA	400.000
8	45.000	HELENA SANTOS	450.000
9	50.000	ANTÔNIO CARLOS	500.000
10	55.000	MARIA APARECIDA	550.000
11	60.000	JOÃO CARLOS	600.000
12	65.000	FRANCISCA OLIVEIRA	650.000
13	70.000	ROBERTO SILVA	700.000
14	75.000	HELENA SANTOS	750.000
15	80.000	ANTÔNIO CARLOS	800.000
16	85.000	MARIA APARECIDA	850.000
17	90.000	JOÃO CARLOS	900.000
18	95.000	FRANCISCA OLIVEIRA	950.000
19	100.000	ROBERTO SILVA	1.000.000
20	105.000	HELENA SANTOS	1.050.000
21	110.000	ANTÔNIO CARLOS	1.100.000
22	115.000	MARIA APARECIDA	1.150.000
23	120.000	JOÃO CARLOS	1.200.000
24	125.000	FRANCISCA OLIVEIRA	1.250.000
25	130.000	ROBERTO SILVA	1.300.000
26	135.000	HELENA SANTOS	1.350.000
27	140.000	ANTÔNIO CARLOS	1.400.000
28	145.000	MARIA APARECIDA	1.450.000
29	150.000	JOÃO CARLOS	1.500.000
30	155.000	FRANCISCA OLIVEIRA	1.550.000
31	160.000	ROBERTO SILVA	1.600.000
32	165.000	HELENA SANTOS	1.650.000
33	170.000	ANTÔNIO CARLOS	1.700.000
34	175.000	MARIA APARECIDA	1.750.000
35	180.000	JOÃO CARLOS	1.800.000
36	185.000	FRANCISCA OLIVEIRA	1.850.000
37	190.000	ROBERTO SILVA	1.900.000
38	195.000	HELENA SANTOS	1.950.000
39	200.000	ANTÔNIO CARLOS	2.000.000
40	205.000	MARIA APARECIDA	2.050.000
41	210.000	JOÃO CARLOS	2.100.000
42	215.000	FRANCISCA OLIVEIRA	2.150.000
43	220.000	ROBERTO SILVA	2.200.000
44	225.000	HELENA SANTOS	2.250.000
45	230.000	ANTÔNIO CARLOS	2.300.000
46	235.000	MARIA APARECIDA	2.350.000
47	240.000	JOÃO CARLOS	2.400.000
48	245.000	FRANCISCA OLIVEIRA	2.450.000
49	250.000	ROBERTO SILVA	2.500.000
50	255.000	HELENA SANTOS	2.550.000
51	260.000	ANTÔNIO CARLOS	2.600.000
52	265.000	MARIA APARECIDA	2.650.000
53	270.000	JOÃO CARLOS	2.700.000
54	275.000	FRANCISCA OLIVEIRA	2.750.000
55	280.000	ROBERTO SILVA	2.800.000
56	285.000	HELENA SANTOS	2.850.000
57	290.000	ANTÔNIO CARLOS	2.900.000
58	295.000	MARIA APARECIDA	2.950.000
59	300.000	JOÃO CARLOS	3.000.000
60	305.000	FRANCISCA OLIVEIRA	3.050.000
61	310.000	ROBERTO SILVA	3.100.000
62	315.000	HELENA SANTOS	3.150.000
63	320.000	ANTÔNIO CARLOS	3.200.000
64	325.000	MARIA APARECIDA	3.250.000
65	330.000	JOÃO CARLOS	3.300.000
66	335.000	FRANCISCA OLIVEIRA	3.350.000
67	340.000	ROBERTO SILVA	3.400.000
68	345.000	HELENA SANTOS	3.450.000
69	350.000	ANTÔNIO CARLOS	3.500.000
70	355.000	MARIA APARECIDA	3.550.000
71	360.000	JOÃO CARLOS	3.600.000
72	365.000	FRANCISCA OLIVEIRA	3.650.000
73	370.000	ROBERTO SILVA	3.700.000
74	375.000	HELENA SANTOS	3.750.000
75	380.000	ANTÔNIO CARLOS	3.800.000
76	385.000	MARIA APARECIDA	3.850.000
77	390.000	JOÃO CARLOS	3.900.000
78	395.000	FRANCISCA OLIVEIRA	3.950.000
79	400.000	ROBERTO SILVA	4.000.000
80	405.000	HELENA SANTOS	4.050.000
81	410.000	ANTÔNIO CARLOS	4.100.000

Proposta Coordenadas ZEIA-11

Rodovias

Proposta ZEIA-11

Expansão Z14

Hidrografia

Z14

1:60.000

Mapa de Limitação da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA 11

**ANEXO VI - Coordenadas ZEIA 11**

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
1	199751,48010	7525360,25070	51	205836,79210	7530735,67940
2	200157,88811	7526382,41614	52	206063,01050	7530747,58560
3	200960,35660	7528023,81450	53	206328,91630	7530826,96050
4	200632,41300	7528418,99230	54	206559,10350	7530775,36680
5	200709,42380	7528478,00930	55	206705,94700	7530699,96070
6	201239,93050	7528276,50640	56	207070,68182	7530384,53966
7	201774,88440	7528381,34660	57	207206,88310	7529818,03570
8	201707,67920	7528642,10310	58	206977,35820	7529739,95720
9	201546,38650	7528733,50230	59	206981,07260	7529651,18450
10	201449,61090	7528800,70750	60	206676,09520	7529639,39890
11	201344,77070	7528835,65430	61	206381,66050	7529373,63880
12	201325,95320	7528918,98880	62	206181,59049	7529117,32597
13	201420,04060	7529085,65790	63	205778,65620	7528941,50550
14	201526,68512	7529211,23727	64	205542,37780	7528727,34510
15	201724,17210	7529329,96020	65	205085,20380	7528237,77780
16	202026,26890	7529641,21140	66	204639,18960	7528263,91680
17	202289,45930	7530025,69830	67	204337,16550	7527954,56360
18	202518,32040	7530247,69370	68	203998,37830	7527788,60290
19	203058,67160	7529582,09780	69	203815,81610	7527784,63420
20	203071,90080	7529404,82720	70	203780,09740	7527963,22770
21	203122,17150	7529357,20230	71	203823,75360	7528133,88370
22	203217,42140	7529336,03560	72	203966,62830	7528296,60220
23	203431,73350	7529195,80670	73	204022,19070	7528558,53930
24	203521,69170	7529158,76500	74	203895,19090	7528518,85190
25	203609,00410	7529060,86940	75	203668,97260	7528276,75850
26	203688,37890	7529071,45270	76	203526,09780	7528264,85220
27	203590,48330	7528957,68200	77	203412,60570	7528193,34520
28	203511,10840	7528727,49490	78	203337,75650	7528106,31140
29	203955,60770	7528722,20320	79	203259,42610	7527987,94530
30	203997,94090	7528685,16160	80	203046,19310	7527896,73380
31	204048,21170	7528701,03660	81	202669,32790	7527841,17140
32	204087,89910	7528790,99480	82	202006,54770	7527440,32820
33	204132,70410	7528851,01390	83	201855,73540	7527182,35990
34	204188,17110	7528893,27460	84	201621,57960	7527039,48510
35	204293,82260	7528901,19840	85	201542,45900	7526843,59080
36	204528,89730	7528695,17790	86	201922,87710	7526617,78100
37	204676,80940	7528742,72110	87	202126,30930	7526542,51110
38	204703,22230	7528930,25260	88	202250,40290	7526349,25050
39	204864,34090	7529387,19550	89	202559,61980	7526349,25050
40	204972,63370	7529429,45610	90	202565,72280	7526133,61240
41	205009,61170	7529513,97740	91	202635,61290	7525952,23480
42	205144,31740	7529537,74900	92	201780,49620	7525307,26990
43	205183,93670	7529640,75920	93	201218,81840	7525042,37750
44	205321,28370	7529696,22630	94	200866,05280	7525049,21780
45	205384,67460	7529640,75920	95	200690,15870	7525148,89120
46	205492,96750	7529653,96570	96	200590,48530	7525158,66310
47	205466,55460	7529722,63920	97	200508,41660	7525104,22560
48	205598,61900	7529849,42100	98	200401,13790	7524965,19240
49	205566,92350	7529970,92030	99	200309,30740	7524940,30380
50	205820,48720	7530380,32000			

Coordenadas UTM calculadas através do software ArcMap



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCÓ  
 Carlos Leão de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

1 APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
 14x0  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mocó  
 EXPEDIENTE  
 20/02/2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 PUBLICADO EM 14 3 18  
 JORNAL O Diário  
 Nº 4333

**LEI COMPLEMENTAR Nº 280 /2018.**

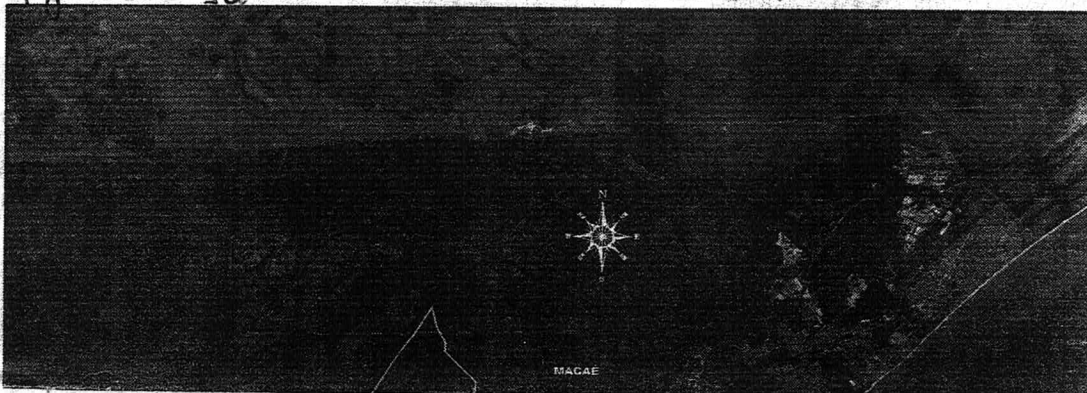
Dispõe sobre derrogação da Lei Complementar nº 226/2013 e dá outras providências.  
 A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), região do entroncamento da Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior / RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no município de Macaé, passam a ter a seguinte circunscrição territorial:

I - compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P3), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4) nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5) nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6) nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7) nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8) no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana ZEU-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9) nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10) nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11) nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12) nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13) nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14) nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15) nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16) nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17) nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18) nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19) nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20) nas coordenadas UTM (x=206.387,849; N=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21) nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22) nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23) nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24) nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25) nas coordenadas UTM (N=7.525.713,787; E=206.229,193), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P26) nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na rodovia estadual Christino José da Silva Júnior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29) na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30) na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31) na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33) nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A) no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B) nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C) nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Industrial ZI-2, nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A) nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B) nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C) nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D) nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até

Pg. 11 e 12

**ANEXO I**  
**Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4)**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Macaé*

**EMENDA ADITIVA Nº001**

ao Projeto de Lei Complementar nºE-013/2017

**PROMOVENTE: MAXWELL VAZ**

**ASSUNTO:** ADICIONA OS INCISOS II E III AO ART. 1º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013/2017, QUE DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÕES**

Câmara Municipal de Macaé

20 02 2018

JUSTIÇA E REDAÇÃO

EM   /  /  

FINANÇAS E ORÇAMENTO

EM   /  /  

CULTURA E ASSIST. SOCIAL

EM   /  /  

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EM   /  /  

**EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE**

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

07/03/2018

UNICA 14X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

  /  /  

REJEITADO   /  /  

RETIRADO   /  /  

**SECRETARIA**

LEI Nº   

REMETIDA EM

12/03/18

OF

011/18

SANÇÃO EM   /  /  

LEI Nº   

VETO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº <u>Emenda 01</u>
Fis. <u>02</u>
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

**EMENDA ADITIVA Nº001 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ADICIONA OS INCISOS II E III AO ART. 1º  
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº013/2017, QUE DERROGA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº226/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no uso de suas atribuições legais,  
DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 10 – ZEIA 10: mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia BR-101, contígua ao Rio Macaé, que compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 200643,78300; y= 7528449,37060) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P26) nas coordenadas UTM (x= 201465,50370, y= 7529241,57560), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos III e IV.

III – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 11 – ZEIA 11, mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia RJ-168, contígua à BR-101, que compreende a área inserida no polígono que se inicia no ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 199751,48010; y= 7525360,25070) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P99) nas coordenadas UTM (x= 200309,30740; y= 7524940,30380), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos V e VI.”

**Art. 2º** Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº013/2017 incorpora ao texto original na aprovação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**MAXWELL SOUTO VAZ**  
VEREADOR AUTOR

APROVADO  
EM 07/03/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
20/02/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fis 03  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

Nº 01/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº E-013/2017.

*“Adiciona os incisos II e III ao art. 1º, do Projeto de Lei Complementar 013/2017, que derroga a Lei Complementar 226/2017”*

**Art. 1º.** O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*“II – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 10 – ZEIA 10: mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia BR-101, contígua ao Rio Macaé, que compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 200643,78300; y= 7528449,37060) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P26) nas coordenadas UTM (x= 201465,50370, y= 7529241,57560), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos III e IV.*

*III – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 11 – ZEIA 11, mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia RJ-168, contígua à BR-101, que compreende a área inserida no polígono que se inicia no ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 199751,48010; y= 7525360,25070) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P99) nas coordenadas UTM (x= 200309,30740; y= 7524940,30380), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos V e VI.*

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2017

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018

APROVADO  
EM 07/03/2018  
Maxwell Vaz  
Vereador Autor  
14X0

F-PROTOTOLO DA SECRETARIA 09/01/2018 15:17 000004764

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2017.

PROCESSO
Nº 004
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
ASSINATURA

*Dispõe sobre derrogação da Lei Complementar nº 226/2013 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), região do entroncamento da Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior/RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no município de Macaé, passam a ter a seguinte circunscrição territorial:

I - compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P3), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4) nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5) nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6) nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7) nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8) no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana ZEU-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9) nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10) nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11) nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12) nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13) nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14) nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15) nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16) nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17) nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18) nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19) nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20) nas coordenadas UTM (x=206.387,849; N=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21) nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22) nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23) nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24) nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25) nas coordenadas UTM (N=7.525.713,787; E=206.229,193), seguindo em linha reta até

APROVADO  
EM 07/03/2018  
DISCUSSÃO

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

11/10/2017

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Els. 005  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Assinatura

encontrar um ponto (P26) nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000); seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na rodovia estadual Christino José da Silva Junior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29) na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30) na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31) na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33) nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A) no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI- 1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B) nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C) nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Industrial ZI-2, nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A) nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B) nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C) nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D) nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35) nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37) nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38) nas coordenadas UTM (x=208.819,000; y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39) nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40) nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42) nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por uma estrada particular até encontrar um ponto (P43) nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P46) nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47) nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48) nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49) nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50)

APROVADO  
Utiliza DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
11/10/2017



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO**  
 Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. **006**  
 CAR. CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
**ASSINATURA**  
 Matrícula: 1845-5

nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53) no limite entre as atuais Zonas Industrial ZI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55) nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56) nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57) nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.313,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58) nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59) nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60) nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60A), na rodovia estadual RJ-168, nas coordenadas UTM (x=201.567,500; y=7.525.042,800), seguindo por esta rodovia estadual RJ-168 até encontrar um ponto (P60B), no entroncamento desta rodovia estadual RJ-168 com a rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=198.793,600; y=7.525.114,300), seguindo por esta rodovia federal BR-101 até encontrar um ponto (P60C) nas coordenadas UTM (x=199.568,000; y=7.526.991,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60D) nas coordenadas UTM (x=199.450,600; y=7.527.431,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60E), nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60F), na rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=199.865,200; y=7.527.684,600), seguindo por esta rodovia federal BR-101, até encontrar um ponto (P60G), no encontro desta rodovia federal BR-101 com a margem direita do Rio Macaé, nas coordenadas UTM (x=203.228,900; y=7.531.683,200), seguindo em linha reta, pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60H) nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta, ainda pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60I) nas coordenadas UTM (x=208.270,000; y=7.531.030,000), seguindo em linha reta, até encontrar o ponto inicial (P3), início dessa descrição.

**Art. 2º** São partes integrantes desta Lei Complementar:

- I - ANEXO I - Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4).**
- II - ANEXO II - Mapa de delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4).**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2017.

**ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
 Prefeito

**APROVADO**  
 EM 07/10/2018  
**DISCUSSÃO**  
**ANEXO**

*(Assinatura manuscrita)*

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE

11/10/2017

PROFESSORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de Macaé  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Assessor Jurídico  
 Matr. 1845

... e Setores no Código Municipal de Urbanismo - LCM 141/2010, incluindo, ainda:  
 a. Terminal de combustíveis e derivados de petróleo em geral;  
 b. Central de distribuição de combustíveis;  
 c. Unidades industriais petroquímicas;  
 d. Unidades de processamento de gás natural;  
 e. Atividades em zonas alagadas;  
 f. Atividades portuárias.

**Parágrafo único.** Para a execução dos serviços descritos no caput deste artigo, bem como em suas alíneas, as empresas poderão celebrar convênio junto ao Município, com a finalidade de investimento, por meio de doações em obras, material e/ou projetos sociais, nos bairros que compõem e margeiam a referida zona industrial, assim como, aqueles considerados bairros carentes no âmbito do Município de Macaé.

**Art. 7º** Ficam permitidas nas Zonas Industriais 1 (ZI-1), 2 (ZI-2), 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4), todas as atividades relacionadas no Anexo II - Tabelas de Atividades por Zonas Industriais e Setores no Código Municipal de Urbanismo - LCM 141/2010, incluindo, ainda:  
 a. Terminal de combustíveis e derivados de petróleo em geral;  
 b. Central de distribuição de combustíveis;  
 c. Unidades industriais petroquímicas;  
 d. Unidades de processamento de gás natural;  
 e. Atividades em zonas alagadas;  
 f. Suprimido.

**Parágrafo único.** As atividades de estocagem e manejo de produtos radioativos somente serão permitidas desde que devidamente licenciadas pelo Comissariado Nacional de Energia Nuclear (CENEN).

**Art. 8º** Fica vedada a aprovação de novos empreendimentos residenciais em ZIs (Zonas Industriais), exceto hotéis, pousadas, loteamentos fechados para fins residenciais e alojamentos temporários ou similares.

**Art. 9º** Fica alterada a redação do Art. 75 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 75. Serão considerados condomínios, para efeitos desta Lei, as áreas destinadas a edificações ou conjunto de edificações, constituídas sob a forma de unidades isoladas entre si e destinadas a fins residenciais, unifamiliares ou multifamiliares."  
**Art. 10.** Fica alterada a redação do Art. 76 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 76. O condomínio não poderá ser implantado em gleba ou terreno com estabelecida no Título III deste Código."  
**Art. 11.** Fica criado o inciso IV do Art. 77 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 77. (...)  
 IV - As unidades privativas do condomínio obedecerão os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a zona urbana em que se situa, devendo, para os condomínios inseridos nas Zonas Industriais, ser observado os parâmetros da alínea "b", inciso III, do Art. 134."  
**Art. 12.** Fica alterada a alínea "b" do inciso III do Art. 134 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:  
 "Art. 134. (...)  
 b - área mínima igual a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima igual a 8,00m (oito metros), somente no caso de projetos de loteamentos fechados para fins residenciais, inseridos nas Zonas Industriais."  
**Art. 13.** Ficam alterados os parâmetros dos Anexos da Lei Complementar n.º 141/2010, a fim de que os mesmos possam estar em consonância com o disposto nesta Lei Complementar.  
**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO**  
 EM 07/03/2018  
**DISCUSSÃO**  
**ANEXO**  
**PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
 20/02/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 011  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2013.

*Institui as Zonas Industriais 4 (ZI-4) e 5 (ZI-5), altera o Código de Urbanismo do Município de Macaé - LCM n.º 141/2010 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica criada a Zona Industrial 4 (ZI-4), região do Entroncamento da Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior / RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no município de Macaé, com a seguinte circunscrição territorial: compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1), na rodovia municipal MC-89, nas coordenadas UTM (x=203.819,476; y=7.525.747,308), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P2), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=205.892,000; y=7.527.112,000), seguindo por este até encontrar um ponto (P3) nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4) nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5) nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6) nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7) nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8) no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana ZEU-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9) nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10) nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11) nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12) nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13) nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14) nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15) nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16) nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17) nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18) nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19) nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20) nas coordenadas UTM (x=206.387,849; N=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21) nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22) nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23) nas coordenadas UTM (x=206.290,938;

APROVADO  
EM 07/03/2018  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fis. 012  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos ASSINATURA  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24) nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25) nas coordenadas UTM (N=7.525.713,787; E=206.229,193), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P26) nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na rodovia estadual Christino José da Silva Junior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29) na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30) na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31) na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33) nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A) no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B) nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C) nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Industrial ZI-2, nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A) nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B) nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C) nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D) nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35) nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37) nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38) nas coordenadas UTM (x=208.819,000; y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39) nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40) nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42) nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por uma estrada particular até encontrar um ponto (P43) nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14x0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO

Nº

Fls. 013

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Carlos Lécio de Oliveira

ASSINATURA

Matrícula: 815-5

(P46) nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47) nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48) nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49) nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50) nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53) no limite entre as atuais Zonas Industrial ZI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55) nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56) nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57) nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.313,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58) nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59) nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60) nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P61) nas coordenadas UTM (x=202.709,834; y=7.525.329,076), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P62), na estrada municipal MC-089 nas coordenadas UTM (x=202.759,345; y=7.525.377,129), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P63), nas coordenadas UTM (x=203.359,600; y=7.525.643,320), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P64) nas coordenadas UTM (x=203.101,000; y=7.526.320,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P65) nas coordenadas UTM (x=202.689,000; y=7.526.897,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P66) nas coordenadas UTM (x=202.866,000; y=7.527.115,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P67) nas coordenadas UTM (x=203.111,000; y=7.527.237,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P68) nas coordenadas UTM (x=203.353,000; y=7.527.270,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P69) nas coordenadas UTM (x=203.505,000; y=7.527.100,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P70) nas coordenadas UTM (x=203.590,000; y=7.526.906,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P71) nas coordenadas UTM (x=203.718,000; y=7.526.754,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P72) nas coordenadas UTM (x=203.795,000; y=7.526.725,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P73), na estrada municipal MC-089, nas coordenadas UTM (x=203.865,000; y=7.526.596,000), seguindo por esta estrada até encontrar o ponto inicial (P1).

**Art. 2º.** Fica criada a Zona Industrial 5 (ZI-5), região do entroncamento da Rodovia Estadual Amaral Peixoto / RJ-106 com a Rodovia Municipal Norte Sul, no município de Macaé, com a seguinte circunscrição territorial: compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1), na rodovia municipal Norte Sul, nas coordenadas UTM (x=208.772,000; y=7.519.780,000), seguindo em linha reta até

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

EM 07/03/2018

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

20/03/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO	
Nº	
Fls.	014
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira	
ASSINATURA	
Matrícula: 1815-5	

encontrar um ponto (P2), no limite entre as atuais Zonas de Uso Diversificado ZUD-1 e Residencial ZR-2, nas coordenadas UTM ( $x=208.042,000$ ;  $y=7.519.960,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P3), nas coordenadas UTM ( $x=207.964,000$ ;  $y=7.519.980,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4), nas coordenadas UTM ( $x=207.481,000$ ;  $y=7.520.097,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5), nas coordenadas UTM ( $x=207.689,000$ ;  $y=7.520.324,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6), nas coordenadas UTM ( $x=208.084,000$ ;  $y=7.520.260,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7), nas coordenadas UTM ( $x=208.191,000$ ;  $y=7.520.297,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8), nas coordenadas UTM ( $x=208.221,000$ ;  $y=7.520.419,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P9), nas coordenadas UTM ( $x=208.347,000$ ;  $y=7.520.440,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P10), nas coordenadas UTM ( $x=208.445,000$ ;  $y=7.520.388,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11), nas coordenadas UTM ( $x=208.574,000$ ;  $y=7.520.279,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12), nas coordenadas UTM ( $x=208.650,000$ ;  $y=7.520.441,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13), nas coordenadas UTM ( $x=208.788,000$ ;  $y=7.520.382,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14), nas coordenadas UTM ( $x=208.836,000$ ;  $y=7.520.463,000$ ), seguindo em linha reta e até encontrar um ponto (P15), nas coordenadas UTM ( $x=208.914,000$ ;  $y=7.520.351,000$ ), seguindo em linha reta e até encontrar um ponto (P16), nas coordenadas UTM ( $x=209.028,000$ ;  $y=7.520.030,000$ ), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P17), na rua designada VIA 5, nas coordenadas UTM ( $x=209.077,000$ ;  $y=7.519.868,000$ ), seguindo por esta rua até encontrar o ponto inicial (P1).

**Parágrafo único.** São partes integrantes desta lei os: ANEXO I – Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4), ANEXO II - Mapa de delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4) e ANEXO III – Mapa de delimitação da Zona Industrial 5 (ZI-5).

**Art. 3º** Ficam modificados os Limites da Zona Industrial 3 (ZI-3) na região de Cabiúnas, a margem da Rodovia Amaral Peixoto em frente ao Terminal de Dutos da Petrobras, que passa a receber a seguinte ampliação, iniciada na bifurcação da Rodovia Amaral Peixoto – RJ 106 com Rodovia – RJ 178, Ponto 1, nas coordenadas UTM ( $x=220336.160$  m E;  $y=7532276.810$  m S) seguindo pela RJ-178 sentido Município de Carapebus, várias referências, sendo o Ponto 2, nas coordenadas UTM ( $x=220406.720$  m E;  $y=7532321.400$  m S), o Ponto 3, nas coordenadas UTM ( $x=220514.930$  m E;  $y=7532439.010$  m S), o Ponto 4, nas coordenadas UTM ( $x=220663.020$  m E;  $y=7532595.130$  m S), o Ponto 5, nas coordenadas UTM ( $x=221325.470$  m E;  $y=7533378.900$  m S) que forma um vértice e segue até o Duto da Petrobras, Ponto 6, na coordenadas UTM ( $x=219822.150$  m E;  $y=7535366.590$  m S), e segue junto ao Duto da Petrobras até a Rodovia Amaral Peixoto, Ponto 7, nas coordenadas UTM ( $x=219199.340$  m E;  $y=7534368.570$  m S), segue pela Rodovia Amaral Peixoto sentido Lagomar, Ponto 8, nas coordenadas UTM ( $x=219426.470$  m E;  $y=7534274.700$  m S), em seguida vários pontos de referência, sendo; Ponto 9, nas coordenadas UTM ( $x=220377.560$  m E;  $y=7532783.030$  m S), o Ponto 10, nas coordenadas UTM ( $x=220430.430$  m E;  $y=7532650.740$  m S), o Ponto 11, nas coordenadas UTM ( $x=220434.090$  m E;  $y=7532530.130$  m S), o Ponto 12, nas

APROVADO  
UNICM DISCUSSÃO Câmara Municipal de Macaé  
EM 07/03/2018 EXPEDIENTE  
14x0 20/02/2018  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO	
Nº	
Fls	015
ASSINATURA:	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Judicial  
Matrícula: 1815-5

coordenadas UTM (x=220405.400 m E; y=7532417.030 m S) até o ponto de partida nas coordenadas UTM (x=220336.160 m E; y=7532276.810 m S).

**I** – Ficam permitidas na área ampliada da Zona Industrial 3 (ZI-3) todas as atividades também permitidas nas Zonas Industriais 1, 2 e 3 relacionadas no Anexo III – Tabelas de Atividades por Zonas e Setores na Lei Complementar n.º 141/2010, o Código de Urbanismo do Município de Macaé.

**II** – Ficam permitidas na área ampliada da Zona Industrial 3 (ZI-3) os parâmetros urbanísticos da Zona Industrial 3 (ZI-3) Cabiúnas.

**Parágrafo único.** Fica incluído o Anexo V mapa de delimitação da ampliação da zona industrial 3 (ZI-3).

**Art. 4º** Ficam suprimidas das Zonas adjacentes as frações de áreas delimitadas para a instituição da Zona Industrial 4.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar estabelece que nos projetos de loteamento não residenciais para implantação de empresas e indústrias, deverá ser destinada para ÁREAS VERDES URBANAS uma área equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) da gleba ou do terreno.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídas no cálculo da área de que trata o *caput* deste artigo, as praças e áreas verdes, as áreas de preservação permanente, as servidões e as FMP (faixas marginais de proteção).

**Art. 6º** Esta Lei Complementar estabelece, ainda, normas complementares à Lei Complementar n.º 141/2010 e dispõe sobre os parâmetros urbanísticos nos parcelamentos do solo para fins de loteamentos não residenciais em gleba ou terreno destinados à criação de zonas exclusivamente industriais/empresariais:

**I** – nos projetos de loteamento não residenciais para implantação de empresas e indústrias, deverá ser destinada ao uso público área equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da gleba ou do terreno;

**II** – o percentual de área destinada à instalação de equipamentos comunitários não deverá ser inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da área destinada ao uso privativo dos lotes;

**III** – as áreas livres de lazer deverão corresponder a, no mínimo, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) da área destinada ao uso privativo dos lotes.

**§ 1º** Poderão ser incluídos no cálculo da área de que trata o inciso I deste artigo, o sistema viário, as áreas livres, as praças e áreas verdes, as áreas de preservação permanente, as servidões, as faixas marginais de proteção, as áreas de ampliação das faixas de domínio e as faixas destinadas ao provimento dos serviços de abastecimento

APROVADO  
União  
EM 07/06/2018  
14x0  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

PROCESSO	
Nº	
Fis	016
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lecio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula 125-5

de água, energias elétrica, escoamento de águas pluviais e recolhimento e tratamento de esgotos.

§ 2º Não será exigido o percentual de área destinada ao uso público de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, nos casos de desmembramentos em loteamentos aprovados após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Sem prejuízo das exigências estabelecidas na legislação em vigor inclusive as especificamente contidas no âmbito do licenciamento de empreendimento perante os órgãos competentes, fica estabelecido que a aprovação de projetos de loteamento nos limites das Zonas Industrial 4 (ZI-4) e Industrial 5 (ZI-5) deverá atender aos requisitos definidos nesta lei.

**Art. 7º** Constituem parâmetros urbanísticos para as Zonas Industriais 4 (ZI-4) e 5 (ZI-5):

I – área mínima do lote igual a 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) e testada mínima igual a 20,00 m (vinte metros);

II – taxa de ocupação máxima do lote de 70% (setenta por cento);

III – coeficiente básico de aproveitamento do lote igual a 4,0 (quatro);

IV – taxa de permeabilização do solo igual a 20% (vinte por cento);

V – afastamento frontal mínimo igual a 4,00 m (quatro metros);

VI – afastamentos mínimos laterais e de fundos igual a 1,50 m (um metro e meio), desde que não haja aberturas de vãos para iluminação e ventilação.

**Art. 9º** As vias de circulação abertas em novos loteamentos sujeitam-se à hierarquia prevista no Sistema Viário Urbano estabelecido na Lei Complementar n.º 141/2010, o Código de Urbanismo do Município de Macaé.

**Art. 10º** Ficam permitidas nas Zonas Industrial 4 (ZI-4) e Industrial 5 (ZI-5) todas as atividades também permitidas nas Zonas Industriais 1, 2 e 3, relacionadas no Anexo III – Tabelas de Atividades por Zonas e Setores no Código Municipal de Urbanismo – LC 141/2010.

**Art. 11** Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 22 da Lei Complementar n.º 141/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 (...)”

§ 2º Não será exigido o percentual de área destinada ao uso público de que trata o caput deste artigo nos casos de desmembramentos de glebas em Zonas Industriais e desmembramentos em loteamentos consolidados.”

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

20/02/2018

APROVADO  
EM 07/03/2018  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 017  
ASSINATURA  
*[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lecio de Oliveira  
Agente Legislativo

Art. 12 Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar n.º 141/2010 que passa a vigorar conforme quadro a seguir:

ANEXO V  
Quadro de parâmetros urbanísticos das zonas urbanas.

CLASSIFICAÇÃO	ZONAS PROPOSTAS	BAIRROS E LOCALIDADES INCLUIDOS	PARÂMETROS			
			LOTE MÍN. (m <sup>2</sup> )	COEF. BÁSICO	TX. OCUP. (%)	ALTURA MÁX. (m)
ZONA RESIDENCIAL	ZR-1	Virgem Santa Morro Grande	450	1,5	60	-
	ZR-2	Jardim Guanabara ✓	360	3,0	60	-
	ZR-3	Mirante da Lagoa, Vale dos Cristais Morada das Garças Vivendas da Lagoa São Marcos Vale das Palmeiras Encosta da RJ-106 Cancela Preta Monte Elísio/São José	200	-	60	20
	ZR-4	Bairro da Glória Riviera Fluminense Jardim Santo Antônio Nova Macaé Jardim Vitória Aroeira	360	2,5	65	- 18 18 18 18
	ZR-5	Ilha da Caieira	450	-	60	10
	ZR-6	Ajuda de Baixo Ajuda de Cima Parque S. José Jardim Carioca Margens Linha Azul	160	2,5	65	-
	ZR-7	São José do Barreto	200	-	60	25
ZONA DE USO DIVERSIFICADO	ZUD-1	Granja dos Cavaleiros Faz. Mutum	360	3,0	65	-
	ZUD-2	Margens L. Verde Bairro da Glória	360	3,5	65	-
	ZUD-3	Virgem Santa	450	2,5	65	-
	ZUD-4	Pq. Aeroporto e entorno Barreto Engenho da Praia Jardim Carioca Gleba do Mato Escuro	200	3,0	65	-
	ZUD-5	Margem RJ-106 ao longo do Lagomar	1.000	1,5	65	-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14:20  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO

Nº

Fis. 018

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira

	ZUD-6	CODIM	1.000	1,5	65	-
	ZUD-7	Centro Aroeira Imbetiba Cajueiros	360	4,0	70	-
	ZUD-8	Miramar Visconde de Araújo Pq. Siqueira Pq. Valentina Miranda Costa do Sol Praia Campista Sol y Mar	360	4,0	70	-
	ZUD-9	P. dos Cavaleiros Praia Campista	450	-	65	20
ZONA INDUSTRIAL	ZI-1	Pq. Tubos Imboassica	1.000	4,0	70	-
	ZI-2	Novo Cavaleiros	1.000	4,0	70	-
	ZI-3	Cabiúnas	1.000	4,0	70	-
	ZI-4	Entroncamento da RJ-168 com a Estrada de Santa Tereza (MC-88)	1.000	4,0	70	-
	ZI-5	Entroncamento da RJ-106 com a Rodovia Norte Sul/Estrada São José do Mutum	1.000	4,0	70	-
ZONA EXP. URB.	ZEU-1	Macroórea de Transição	450	1,5	60	-
	ZEU-2	Margens RJ-106 Zona de Amortecimento do PARNA	450	1,5	60	-
ZONA DE USO INSTITUCIONAL	ZUI-1	Área pertencente à Pesagro	A definição dos parâmetros urbanísticos está condicionada à análise prévia do projeto por órgão municipal competente, considerando o atendimento às necessidades da atividade desenvolvida na zona e resguardado o interesse público.			
	ZUI-2	Porto de Imbetiba e entorno. Área de Operação da Petrobras.				
	ZUI-3	Área pertencente ao Forte Marechal Hermes.				
	ZUI-4	Área pertencente à Infraero Aeroporto de Macaé				
ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL	ZEIS-1	Loteamento Balneário Lagomar	125	2,0	80	-
	ZEIS-2	Loteamento Nossa Senhora da Ajuda	125	2,0	80	-
	ZEIS-3	Fazenda Piracema	125	2,0	80	-
	ZEIS-4	Nova Esperança	125	2,0	80	-
	ZEIS-5	Nova Holanda	125	2,0	80	-
	ZEIS-6	Parte da localidade de Brasília	125	2,0	80	-
	ZEIS-7	Parte da Fronteira	125	2,0	80	-
	ZEIS-8	Malvinas	125	2,0	80	-
	ZEIS-9	Botafogo	125	2,0	80	-
	ZEIS-10	Loteamento Novo Horizonte	125	2,0	80	-
	ZEIA-1	Faixa Marginal da Lagoa de Imboassica	A definição dos parâmetros urbanísticos está			

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

20/02/2018

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

EM 07/03/2018

1410  
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 019  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Teófilo de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

ZONA DE ESPECIAL INTERESSE AMBIENTAL	ZEIA-2	Vegetação de restinga da Praia do Pecado	condicionada à análise prévia do projeto pelo órgão municipal de meio ambiente, considerando as limitações ambientais impostas por legislação específica.			
	ZEIA-3	Vegetação às margens da Linha Verde				
	ZEIA-4	Ilha Colônia Leocádia				
	ZEIA-5	Pontal da Barra e faixa de orla				
	ZEIA-6	Manguezal contíguo ao Aeroporto de Macaé				
	ZEIA-7	Vegetação de restinga às margens da RJ-106 na praia do Barreto				
	ZEIA-8	Vegetação de restinga às margens do canal Macaé-Campos, contígua ao PARNA de Jurubatiba				
	ZEIA-9	Vegetação contígua ao Terminal de Cabiúnas				
	ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	APAVale Encantado	Área delimitada pelos loteamentos Vale Encantado, Granja dos Cavaleiros (parte) e Bosque dos Cavaleiros e parte da fazenda Vale Encantado ainda não parcelada.	1.500	1,0	40

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de dezembro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR  
PREFEITO

APROVADO  
UNICEN DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14X0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

20/02/2018

Publicação Diário da Costa do Sol  
Circulação Nº 3135  
Data 27/12/13 pág. 10  
Fúcio Fúcio - MAT. 27.405  
PVIDOR

PROCESSO

Nº

Fls

020

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
EXPEDIENTE  
27/11/2013



**ANEXO I**  
**Mapa de Localização das Zonas Industrial 4 (ZI-4) e Industrial 5 (ZI-5)**

**APROVADO**  
EM DISCUSSÃO  
EM 13/12/2013  
16x0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

20/02/2018

**APROVADO**  
EM DISCUSSÃO

EM 07/03/2018  
14x0

PRESIDENTE

**PROCESSO**

Nº \_\_\_\_\_

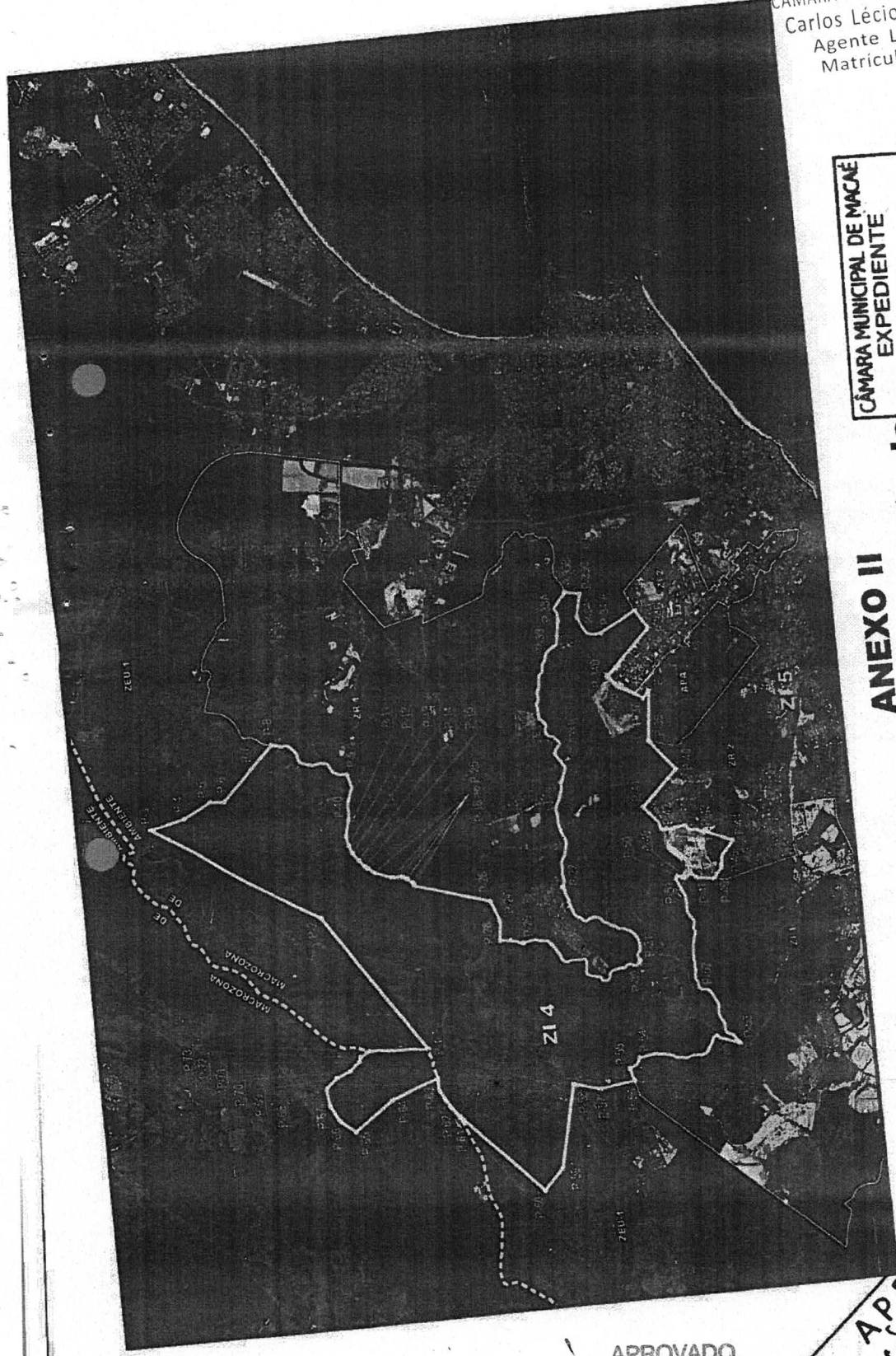
Fls 021

ASSINATURA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
27/11/2013

**ANEXO II**  
**Mapa de Delimitação da**  
**Zona Industrial 4 (ZI-4)**



Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
20/02/2018

**APROVADO**  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
16x0  
 PRESIDENTE

**APROVADO**  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 15/10/2013  
16x0  
 PRESIDENTE

EDÁ

013

MUNICIPAL  
 PEDIE  
 11

XO

01

PROCESSO

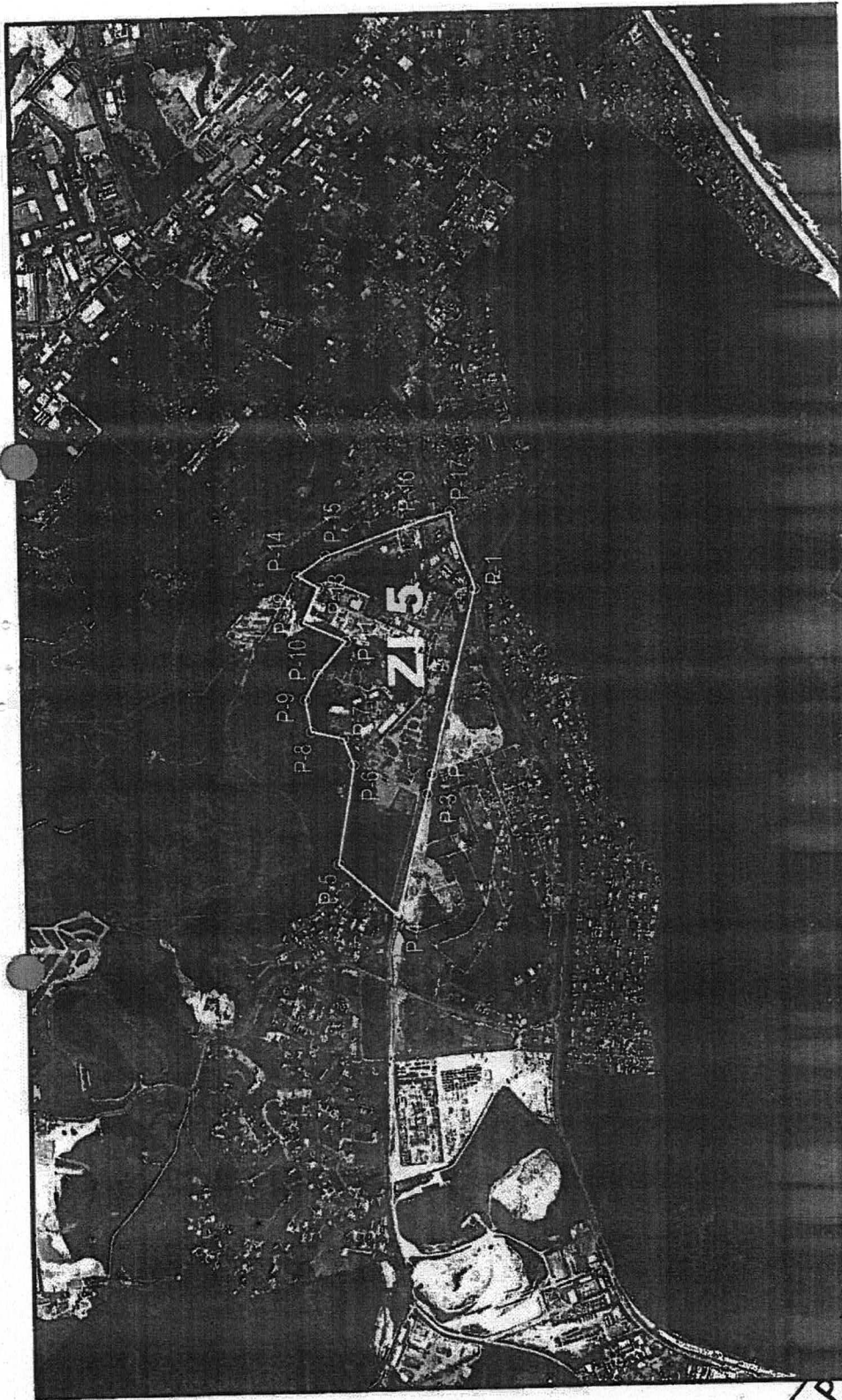
Nº \_\_\_\_\_

Fis. 0222

Al

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5



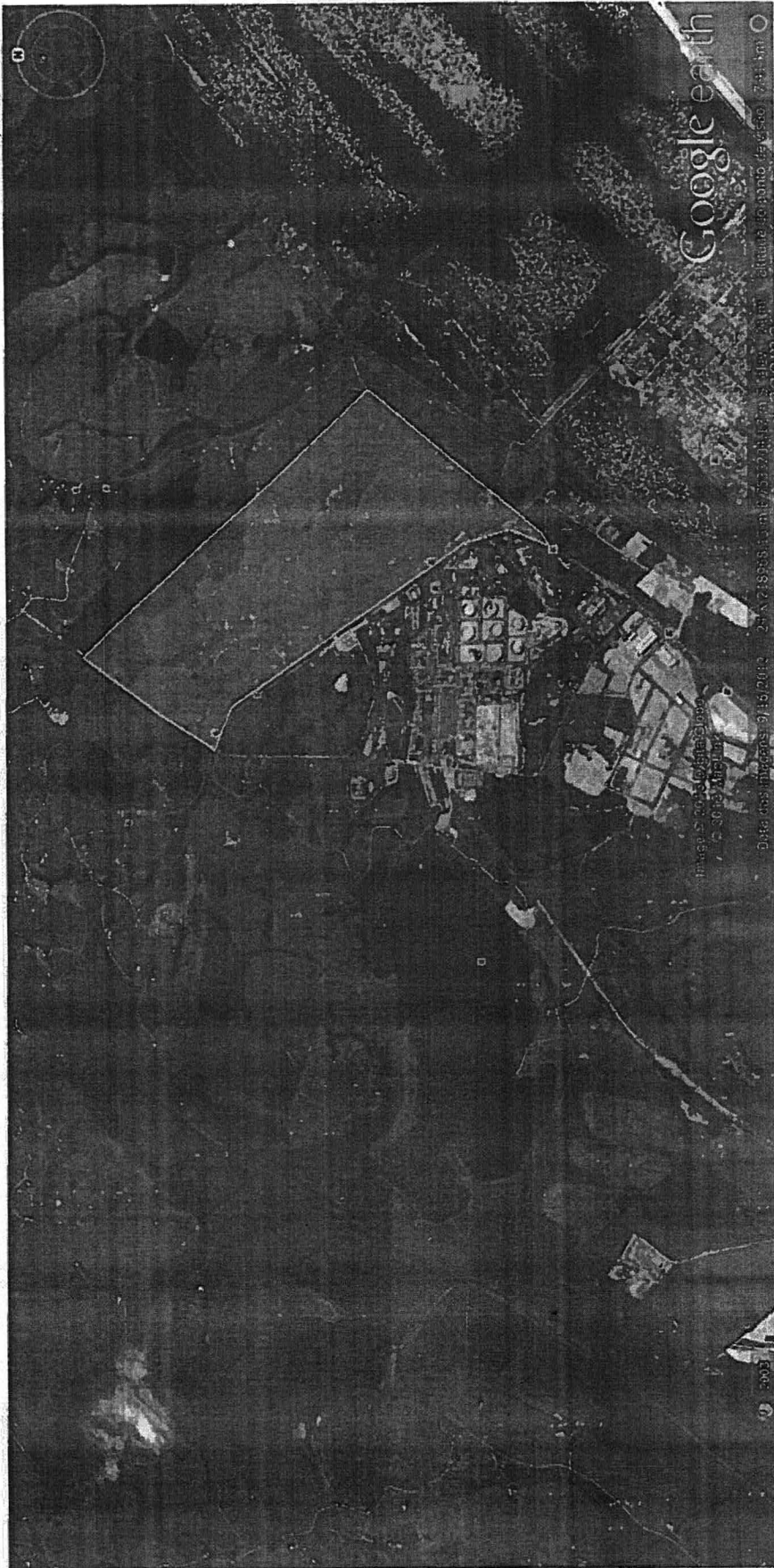
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
 27 / 11 / 2013

**ANEXO III**  
**Mapa de Delimitação da**  
**Zona Industrial 5 (ZI-5)**

APROVADO  
 EM 13/12/2013  
 16 x 0  
 PRESIDENTE

APROVADO  
 EM 07/03/2018  
 16 x 0  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
 20/02/2018



PROCESSO  
 Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. 023  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5.

**ANEXO V**

**MAPA DE DELIMITAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL 3 (ZI-3)**

Câmara Municipal de Macaé  
 Expediente nº  
02.02.2018

ABROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
14x0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
13 / 12 / 2013  
13 / 12 / 2013

APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 13 / 12 / 2013  
15x14  
 PRESIDENTE

Onça-parda (*Puma concolor*)

© Pablo R. Gonçalves (NUPEMUF RJ)



09-09-2015 14:43:57

PROCESSO	
Nº	024
Fls	01
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Roberto Pinheiro  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

ABROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14x0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018

Bugio (*Alouatta clamitans*)

© Pablo R. Gonçalves (NUPEMUFERJ)



**PROCESSO**  
 Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. 025  
 \_\_\_\_\_  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
**ASSINATURA**  
 Carlos Roberto de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
14X0  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
20/02/2018

Macaco-prego (*Sapajus nigritus*)

Pablo R. Gonçalves (NUPEM/UF RJ)



09-10-2015 08:33:50

PROCESSO  
 Nº \_\_\_\_\_  
 Fls. 026  
 \_\_\_\_\_  
 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Leão de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

APROVADO  
 DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
14x0  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
20/02/2018

Lobo-guara (*Chrysocyon brachyurus*)

® Pablo R. Gonçalves (NUPEMUF RJ)



70 F21 °C

04-07-2017 19:34:14

**PROCESSO**  
 Nº \_\_\_\_\_  
 Fis. 027  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos ASSINATURA  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

1 APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
14:30  
 PRESIDENTE  
 Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
20/02/2018



© Pablo R. Gonçalves (NUPEMUFRJ)

PROCESSO	
Nº	028
Fls	10
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Leão de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

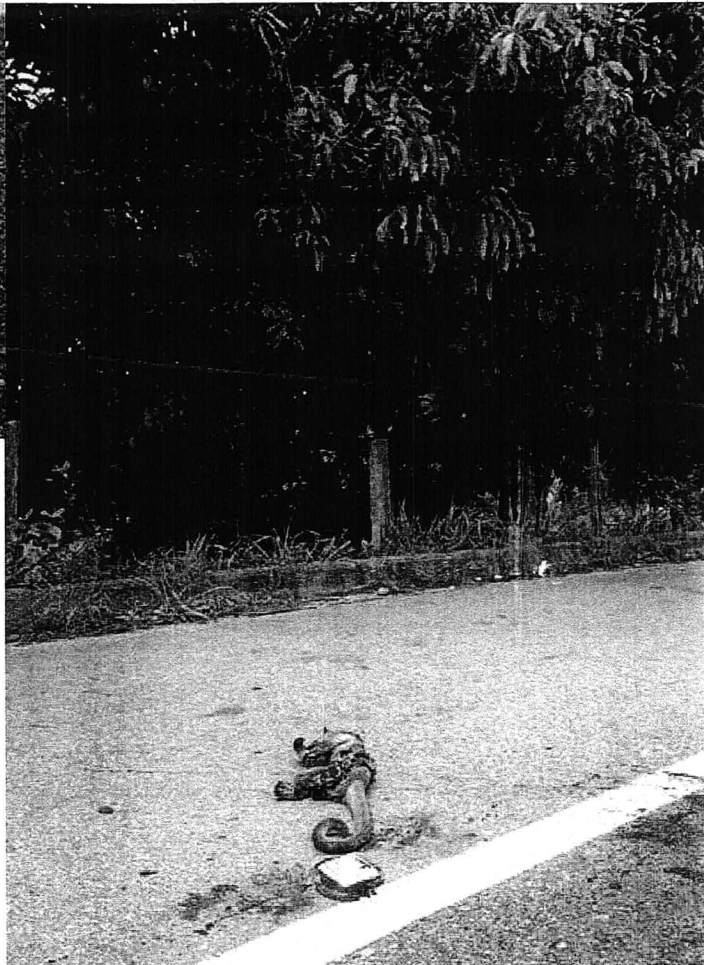
APROVADO  
 UNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
 20/02/2018

▪ Atropelamentos de fauna silvestre na RJ168 e BR101



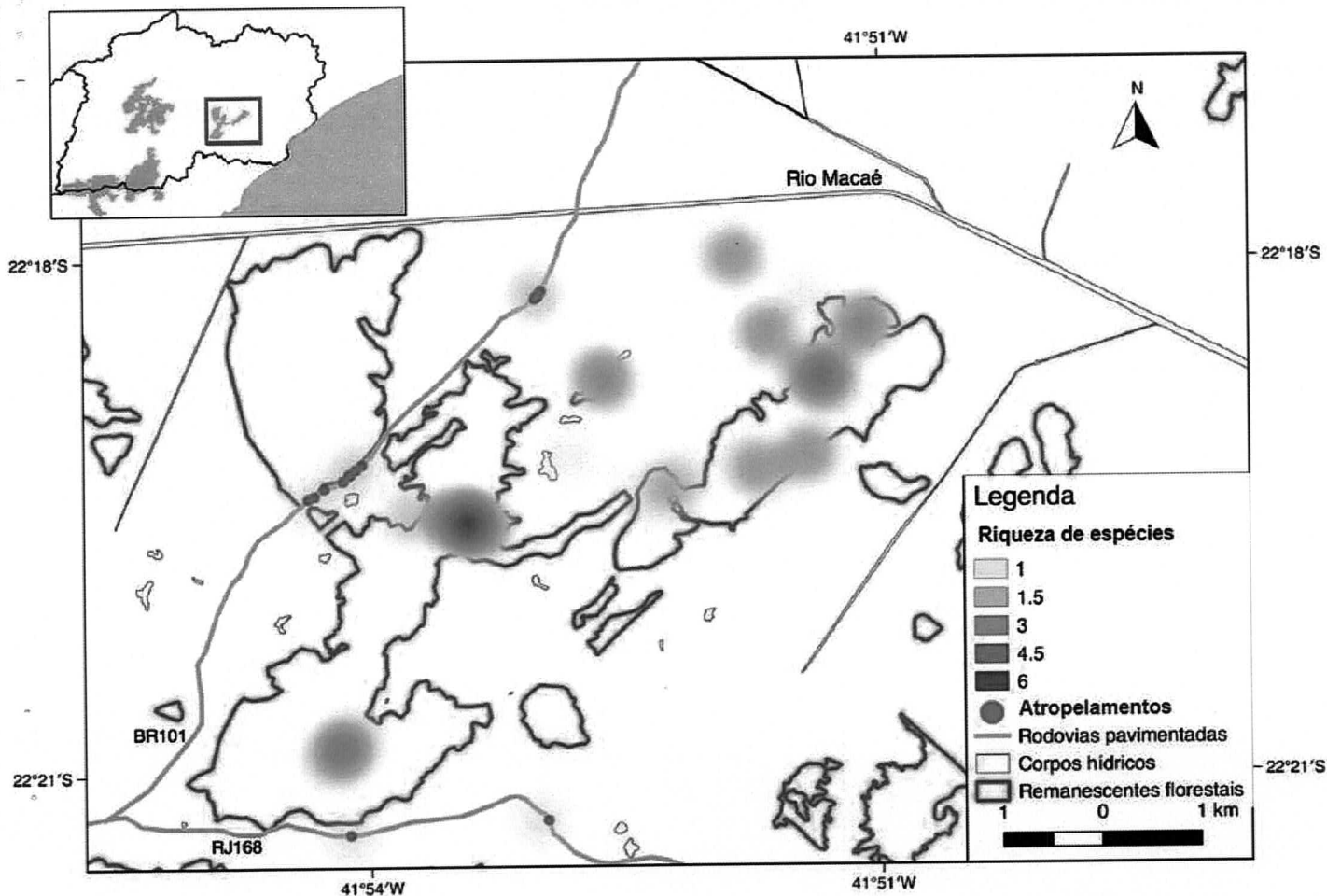
- Onça-parda (*Puma concolor*)
- Jupará (*Potos flavus*)



PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 029  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Roberto Moreira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

APROVADO  
ÚNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
PRESIDENTE  
Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018



Remanescentes florestais prioritários para conservação na área do baixo curso da Bacia Hidrográfica do Rio Macaé, indicando elevada riqueza (número) de espécies de mamíferos silvestres de médio e grande porte, incluindo espécies ameaçadas de extinção (Fonte: NUPEM/UFRJ).

**PROCESSO**

Nº \_\_\_\_\_

Fls. 030

**ASSINATURA**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Leão de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

APROVADO  
 UNICM DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
14:00  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
20/02/2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Macaé Capital do Petróleo  
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**PROCESSO**  
 Nº 031  
 Fls. 031  
 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Nilton César Pereira Moreira  
 Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	A FAVOR	
José Prestes	Suplente		

1 - APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
 14X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
 Telefone/Fax (022) 2772-4681  
 E-mail: [secretaria@cmmae.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmae.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
 Expediente  
 201021218



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO
Nº
Fls. 032
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

**EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 013/2017.**

**Parecer Jurídico**

**ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA QUE ADICIONA OS INCISOS II E III AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017, QUE DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador Maxwell Souto Vaz.

Inicialmente, temos a considerar que emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição atual, conforme se depreende dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa:

*Art. 134 - Emendas são proposições acessórias que visam modificar a principal.*

*§ 1º - Denomina-se subemenda a proposição que visa modificar outra emenda.*

*§ 2º - Somente as Comissões Permanentes, competentes para apreciarem a matéria, poderão apresentar subemendas.*

*§ 3º - Não serão aceitos projetos de emenda que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.*

*Art. 135 - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas de uma proposição poderão receber emendas:*

*I - Supressivas, as que visarem sua supressão;*

*II - Substitutivas, as que forem apresentadas como seu sucedâneo;*

*III - Modificativa, as que visarem modificar a sua redação;*

*IV - Aditivas, as que lhe acrescentarem uma parte.*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO	
Nº	
Fls	033
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	
CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA	
Agente Legislativo	
Matrícula: 1815-5	

No tocante à **tramitação das emendas**, o Regimento Interno determina que essa observe, no que couber, as normas gerais e, em especial, aos dispostos nos arts. 101 e 102<sup>1</sup>, no art. 124<sup>2</sup> e no parágrafo único do art. 115<sup>3</sup>.

O Projeto de Lei Complementar original tem por objetivo derrogar a Lei Complementar nº 226/2013, que institui as Zonas Industriais 4 (ZI-4) e 5 (ZI-5) e altera o Código de Urbanismo do Município de Macaé.

Compete exclusivamente ao Prefeito dispor sobre matérias que envolvem o Plano Diretor, como determina o art. 73, V, da Lei Orgânica do Município de Macaé, *in verbis*:

*Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*  
(...)  
V – Plano Diretor;

A Lei Complementar nº 279/2018 em seu art. 5, § 2º, estabelece que além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal corresponde, dentre outros, a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, assim como o zoneamento ambiental.

*Art. 5º O Plano Diretor tem como finalidade definir e orientar a política de desenvolvimento urbano, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e prioridade, de forma a garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade no que se refere ao acesso à terra urbanizada e regularizada, direito à moradia, saneamento básico, serviços públicos, transporte, trabalho,*

<sup>1</sup> Art. 101- Havendo projeto substitutivo, terá este preferência para votação, e, se aprovado, ficará prejudicada a apreciação do projeto principal.

Parágrafo Único - Caso haja mais de um projeto substitutivo, terá preferência o que for apresentado por Comissão Permanente e os demais serão apreciados por ordem cronológica de apresentação.

Art. 102- Apresentadas duas ou mais emendas ao mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, a votação far-se-á na seguinte ordem:

I - Supressiva;

II - Substitutiva;

III - Modificativa;

IV - Aditiva.

Parágrafo Único - As emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes que emitirem parecer sobre o projeto, terão preferência para votação.

<sup>2</sup> Art. 124- Os projetos em regime de urgência, com os devidos pareceres, serão incluídos na pauta da sessão ordinária seguinte.

<sup>3</sup> Art. 115- Os prazos para apresentação do parecer, estabelecidos no Artigo 46, serão comuns a todas as Comissões Permanentes competentes para apreciarem a matéria.

Parágrafo Único - As Comissões mencionadas no "caput" deste Artigo poderão apresentar projeto substitutivo, emendas ou subemendas juntamente com o parecer.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO

Nº

034

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
CARLOS LÉCIO DE OLIVEIRA  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

educação, cultura, saúde, lazer, meio ambiente, para as presentes e futuras gerações, num processo de gestão democrática e participativa, com vistas à garantia e melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

(...)

§ 2º Além do Plano Diretor, o processo de planejamento municipal corresponde, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, os seguintes itens:

- I – disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- II – zoneamento ambiental;

Destaca-se, ainda, o art. 231, § 1º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 231 - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as áreas urbanas de mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º - O plano diretor é parte integrante de um processo contínuo de planejamento a ser conduzido pelos municípios, abrangendo a totalidade dos respectivos territórios e contendo diretrizes de uso e ocupação do solo, vocação das áreas rurais, defesa dos mananciais e demais recursos naturais, vias de circulação integradas, zoneamento, índices urbanísticos, áreas de interesse especial e social, diretrizes econômico-financeiras e administrativas.

Desse ponto e especialmente em relação aos projetos de lei cujo início se remonte a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o Supremo Tribunal Federal fixa, então, a orientação de que o exercício do poder de emenda está condicionado a duas limitações:

- (i) não deve implicar aumento de despesa originariamente prevista (art. 66, I e II da CRFB/88) e
- (ii) não pode versar sobre matéria estranha ao objeto original ou com pretexto de introduzir regra cuja iniciativa normativa esteja submetida a cláusula de reserva do Poder Executivo.

Assim, é cediço que o Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de ser permitido a parlamentares apresentar emendas ao projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas e tenham pertinência temática (art. 63, I, todos da CRFB/1988<sup>4</sup>).<sup>5</sup> Essas limitações também estão previstas na Lei Orgânica desta Municipalidade no parágrafo único, do art. 73<sup>6</sup>. Nesse sentido:

<sup>4</sup>Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

<sup>5</sup> RE 274.383, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-3-2005, Segunda Turma, DJ de 22-4-2005

<sup>6</sup> Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

Parágrafo único. Não será permitida a alteração das despesas propostas nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no Inciso IV.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO	
Nº	
Fis	035
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ	
Carlos Lécio de Oliveira	
Agente Legislativo	
Matrícula: 1815-5	

*Processo legislativo. Iniciativa privativa do Poder Executivo. Emenda pelo Poder Legislativo. Aumento de despesa. Norma municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, doze anos. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de quinze para doze anos.*

*Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, a e c, c/c art. 63, I; todos da CF/1988). Inaplicabilidade ao caso concreto." (RE 274.383, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-3-2005, Segunda Turma, DJ de 22-4-2005.)*

*(...) 3. O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. (...) (STF, ADI 3.288MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13102010, v.u., DJe 24022011).*

*(...) Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. (...) (STF, ADI 546 DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, 11031999, m.v., DJ 14042000, p. 30).*

**Considerando que a Emenda ao Projeto de Lei Complementar visa alterar disposições afetas a outras áreas de conhecimento, estranhas ao Direito, este parecer jurídico se deteve apenas aos aspectos do processo legislativo.**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5


**Conclusão:**


Diante do exposto, a presente Emenda por **alterar substancialmente** o objeto do Projeto de Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo **vislumbra-se óbice** impeditivo de prosseguimento da Emenda Aditiva nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº E – 013/2017, cabendo tão somente aos nobres Edis no uso da função legislativa, a análise do mérito, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sugere-se sua transformação em **INDICATIVO**, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé<sup>7</sup>.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** e à **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento Básico** apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

**Macaé, 26 de fevereiro de 2018.**

  
**Marcela Andrade Bittencourt**  
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871  
Mat. 3336-7

  
**Ellen de Abreu Nascimento**  
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903  
Mat.4687-6

<sup>7</sup> Art. 136 - Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas pôr meio de ofício, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls: 037  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais**

*Marcio Soares Bittencourt*

**Marcio Soares Bittencourt**

**Relator da Comissão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais**

Vereador	CPCJRGF	Voto	Assinatura
Maxwell Souto Vaz	Presidente	De Acordo	<i>MSV</i>
Marcio Soares Bittencourt	Relator	De Acordo	<i>MSB</i>
George Coutinho Jardim	Titular		

Sala de comissões, 10 de janeiro de 2018.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14h00  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/03/2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 038  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ASSINATURA  
Carlos Roberto de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais**

**PARECER**

**Projeto de Lei:** nº 013/2017 – Emenda Aditiva nº

**Assunto:** Emenda Aditiva ao PL nº 013/17, que adiciona os incisos II e III ao art. 1º e cria as Zonas Especiais de Interesse Ambiental 10 e 11 – ZEIA10 e ZEIA 11

**Promovente:** Vereador Maxwell Souto Vaz

**I - Relatório**

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei em epígrafe, em observância ao regimento interno dessa Casa Legislativa, sob a ótica desta comissão.

A aludida Emenda Aditiva adiciona os incisos II e III ao art. 1º ao Projeto de Lei Complementar 013/17, de iniciativa do Chefe do Executivo, que cria as Zonas Especiais de Interesse Ambiental 10 e 11 – ZEIA10 e ZEIA 11.

O Projeto de Lei Complementar nº 013/17 foi encaminhado a essa Casa Legislativa em 10/10/2017. Foram realizadas duas audiências públicas, uma realizada pelo Legislativo em **26/10/2017** para discussão das medidas propostas como determina o art. 104-G, I e II da Lei Orgânica do Município, por tratar-se de projeto que gera impacto ambiental. Essa exigência foi cumprida pelo Executivo em **06/11/2017**, data em que foi realizada audiência para discutir o tema.

Em destaque, foi apresentado em Audiência do dia 26/10/2017 o estudo realizado pelo Professor Pablo Rodrigues Gonçalves do NUPEM (Núcleo em Ecologia e Desenvolvimento Ambiental de Macaé) sobre o fragmento de floresta de mata atlântica, onde há uma grande concentração muita rica de fauna, habitat de espécimes raras como onça-parda, lobo guará, jupará, micos, macacos-prego, tatus e outras que devem ser preservadas. O Sr. Alfredo Manhães, analista de Sistema de Informações Geográficas da Prefeitura de Macaé (GEO Macaé) também destacou a importância da fauna e da flora local e que apesar da expansão da ZI-4 esta área de floresta deve ser preservada. Área esta objeto da Emenda proposta.

É mister ressaltar que a referida Emenda que cria as ZEIAS, respeitou as áreas já ocupadas e que ali já desenvolvem suas atividades comerciais.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14x0  
PRESIDENTE

Rodovia do Petróleo Km 4 – Virgem Santa – Macaé / RJ  
Sala da Comissão

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20022018

PROTOCOLADO DA SECRETARIA 15/Jan/2018 09:01 000004689



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 039  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais**

**II- Análise**

No que tange a análise técnica do Projeto de Lei os quais foram apresentados, e vem apresentar os seguintes apontamentos:

A Emenda ao PL 013/2017 é conexo com a Lei Complementar 274/2017, pois esta última trata da modificação dos limites da Zona Industrial 4 ZI-4 e altera o Código de Urbanismo.

É mister ressaltar a importância da preservação deste fragmento de floresta, com a criação das duas Zonas Especiais de Interesse Ambiental ZEIA-10 e ZEIA-11.

*In verbis:*

*“Art. 96. As Zonas Especiais de Interesse Ambiental são áreas de propriedade pública ou privada, sobre as quais se impõem restrições ao uso e à ocupação do solo, visando à proteção de corpos d’água, vegetação ou qualquer outro bem de valor ambiental definido em legislação específica”*

**“Art. 156, § 1º, IV e VII**

*Art. 156 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. 132-A*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público estabelecer legislação apropriada na forma do disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, definindo a política setorial específica, assegurando a coordenação adequada dos órgãos direta ou indiretamente encarregados de sua implantação, visando a:*

1 - APROVADO  
UNICM DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14X0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**

Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 049  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ASSINATURA

Carlos Celso de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais**

*IV - zelar pela utilização racional e sustentada dos recursos naturais e, em particular, pela integralidade do patrimônio biológico, em benefício das gerações atuais e futuras;*

*VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetem os animais à crueldade*

Importante salientar que a criação/ expansão de zonas e sua consequente alteração do zoneamento urbano, por si só NÃO gera diretamente um impacto ambiental, pois trata-se apenas de uma delimitação geográfica que determina os limites de uma área urbana, **MAS no caso em tela há um fragmento de floresta de mata atlântica e fauna silvestre que encontrar-se nas limitações da área de expansão que deve ser preservada**. Vejamos como especifica a Resolução do CONAMA de 1986:

***“Art. 1º. Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente afetam:***

- I. a saúde, a segurança e o bem-estar da população;*
- II. as atividades sociais e econômicas;*
- III. a biota;*
- IV. as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;*
- V. a qualidade dos recursos ambientais.”***

APROVADO  
EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20 02 2018

**III- Conclusão**

Diante do exposto, e observando o que foi apresentado na propositura, concluo que a Emenda ao Projeto de Lei 013/17 reveste-se de boa forma legal, nos aspectos técnicos pertinentes a esta comissão, sendo de grande importância ambiental para o município.

Dito isto, voto pelo PROSSEGUIMENTO da Emenda para a criação das ZEIAS 10 E 11 e assim a consequente aprovação.



<b>PROCESSO</b>	
Nº	
Fls	044
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

**PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 001/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 013/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

**ASSUNTO:** ADICIONA OS INCISOS II E III AO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2017, QUE DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ  
**PROMOVENTE:** MAXWEL VAZ.

### **1. RELATÓRIO:**

O Ilmº vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica e Regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-013/2017.**

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supramencionado, que visa incluir zonas especiais de interesse ambiental nos limites da zona industrial 4 (ZI 4).

---

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
Fls. 042  
ASSINATURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 20/02/2018 e consequente tramite de recebimento pelo Presidente desta comissão com envio para Assessoria legislativa, a aludida proposição fora encaminhada para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

## 2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditiva está redigida em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

---

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO	
Nº	
Fls	043
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

Neste tópico, conforme acima exposto, uma vez constatada sua regularidade quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO, verifica-se que a mesma fora apresentada no exercício regular do mandato parlamentar e dentro do prazo regimental, não ferindo a normas regimentais PARA SUA APRECIÇÃO nesta comissão, ressalvado impossibilidade jurídica do mérito para o prosseguimento à votação.

Quanto ao mérito e juridicidade, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação ora apresentada.

Neste sentido, propõe o nobre *edil*, a inclusão de zonas especiais de interesse ambiental aos limites da zona industrial 4 (ZEI-4).

Consta em fls. 032/036, parecer jurídico da assessoria especializada desta casa, no qual, versa sobre possível impeditivo de prosseguimento por considerar tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do executivo, apresentando vasta legislação e jurisprudência sobre o tema.

Contudo, *sm.j.*, em que pese o ilustre entendimento exarado em parecer técnico, analiso a questão de forma diversa, vejamos.

O princípio constitucional da reserva de administração, por seu turno, visa a limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa



PROCESSO	
Nº	044
Fls	03
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Leão de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

do Poder Executivo. Dessa forma, o que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência executiva.

Neste sentido, entendo que a matéria ora apresentada, qual seja, Emenda à Lei Complementar, na qual, visa adequar limites de zoneamento industrial ao ordenamento jurídico ambiental, não insurge em matéria de teor privativo do executivo, por tanto, sem aplicação do princípio da reserva administrativa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação,

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento a matéria.

Sala das Comissões, 02 de março de 2018.

  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
Vereador Relator



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**EMENDA ADITIVA Nº001 AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ADICIONA OS INCISOS II E III AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº013/2017, QUE DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 10 – ZEIA 10: mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia BR-101, contígua ao Rio Macaé, que compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 200643,78300; y= 7528449,37060) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P26) nas coordenadas UTM (x= 201465,50370, y= 7529241,57560), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos III e IV.

III – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 11 – ZEIA 11, mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia RJ-168, contígua à BR-101, que compreende a área inserida no polígono que se inicia no ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 199751,48010; y= 7525360,25070) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P99) nas coordenadas UTM (x= 200309,30740; y= 7524940,30380), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos V e VI.”

**Art. 2º** Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº013/2017 incorpora ao texto original na aprovação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
MAXWELL SOUTO VAZ  
VEREADOR AUTOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

20/01/2018

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018

14X0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**EMENDA ADITIVA Nº001 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ADICIONA OS INCISOS II E III AO ART. 1º  
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº013/2017, QUE DERROGA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº226/2013 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

II – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 10 – ZEIA 10: mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia BR-101, contígua ao Rio Macaé, que compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 200643,78300; y= 7528449,37060) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P26) nas coordenadas UTM (x= 201465,50370, y= 7529241,57560), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos III e IV.

III – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 11 – ZEIA 11, mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia RJ-168, contígua à BR-101, que compreende a área inserida no polígono que se inicia no ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 199751,48010; y= 7525360,25070) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P99) nas coordenadas UTM (x= 200309,30740; y= 7524940,30380), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos V e VI.”

**Art. 2º** Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº013/2017 incorpora ao texto original na aprovação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
MAXWELL SOUTO VAZ  
VEREADOR AUTOR

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.ri.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.ri.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

20/03/2018

1 - APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018

121 X0



Nº 50/2017

Cópia

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº E-013/2017.**

*“Adiciona os incisos II e III ao art. 1º, do Projeto de Lei Complementar 013/2017, que derroga a Lei Complementar 226/2017”*

**Art. 1º.** O art. 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*“II – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 10 – ZEIA 10: mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia BR-101, contígua ao Rio Macaé, que compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 200643,78300; y= 7528449,37060) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P22) nas coordenadas UTM (x= 201154,99720, y= 7528848,42470), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos III e IV.*

*III – Cria a Zona Especial de Interesse Ambiental 11 – ZEIA 11, mata atlântica com fauna silvestre, às margens da Rodovia RJ-168, contígua à BR-101, que compreende a área inserida no polígono que se inicia no ponto (P1) nas coordenadas UTM (x= 199775,33800; y= 7525349,38700) seguindo em linha reta até encontrar o ponto (P74) (x= 200117,52540; y= 7525096,12290), seguindo até encontrar o ponto inicial (P1), conforme Anexos V e VI.*

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017

  
Maxwell Vaz  
Vereador Autor

APROVADO  
EM 07/03/2018  
14x0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

<b>PROCESSO</b>	
Nº	-
Fis	02
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Leão de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

**EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ADICIONA OS INCISOS III, IV, V e VI AO  
ART. 2º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº013/2017, QUE  
DERROGA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – ANEXO III – Mapa de Delimitação da Zona Especial Interesse de Ambiental 10 (ZEIA-10);

IV – ANEXO IV – Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-10;

V – ANEXO V – Mapa de Delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental 11 (ZEIA-11);

VI – ANEXO VI - Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-11.”

**Art. 2º** Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº013/2017 incorpora ao texto original na aprovação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**MAXWELL SOUTO VAZ**  
VEREADOR AUTOR

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

EM 07/03/2018

14X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

20/02/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

PROCESSO	
Nº	
Fls	03
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

Nº 02/2018

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº E-013/2017.

*“Adiciona os incisos III, IV, V e VI ao art. 2º, do Projeto de Lei Complementar 013/2017, que derroga a Lei Complementar 226/2017”*

**Art. 1º.** O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*“III – ANEXO III – Mapa de Delimitação da Zona Especial Interesse de Ambiental 10 (ZEIA-10);  
IV – ANEXO IV – Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-10;  
V – ANEXO V – Mapa de Delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental 11 (ZEIA-11);  
VI – ANEXO VI - Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-11.”*

Sala das Sessões, 08 de janeiro de 2018

  
Maxwell Vaz

Vereador Autor

1 APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14X0  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE  
20/02/2018

PROTÓTIPO DE SECRETARIA 09/12/2018 15:17 00004763  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 /2017.

PROCESSO  
PROCESSO  
Nº 013  
Fil: 013  
Carlos Lécio de Oliveira  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
ASSINATURAS  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

*Dispõe sobre derrogação da Lei Complementar nº 226/2013 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei complementar:

**Art. 1º** Os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), região do entroncamento da Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior/RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no município de Macaé, passam a ter a seguinte circunscrição territorial:

I - compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P3), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4) nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5) nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6) nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7) nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8) no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana ZEU-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9) nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10) nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11) nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12) nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13) nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14) nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15) nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16) nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17) nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18) nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19) nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20) nas coordenadas UTM (x=206.387,849; N=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21) nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22) nas coordenadas UTM (x=206.346,090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23) nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24) nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25) nas coordenadas UTM (N=7.525.713,787; E=206.229,193), seguindo em linha reta até

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14X0

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

11/10/2017

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula 85-5  
Fis.  
ASSINATURA

encontrar um ponto (P26) nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na rodovia estadual Christino José da Silva Junior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29) na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30) na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31) na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32) na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81) nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33) nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A) no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI- 1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B) nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C) nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional ZUI-1 e Industrial ZI-2, nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A) nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B) nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C) nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D) nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35) nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37) nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38) nas coordenadas UTM (x=208.819,000; y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39) nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40) nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42) nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por uma estrada particular até encontrar um ponto (P43) nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P44) nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P46) nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47) nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48) nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49) nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50)

APROVADO  
UNICA  
DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

11/10/2017

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Administrativo  
M. F. S. 1925-5  
ASSINATURA

nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51) no Canal da Rachel nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53) no limite entre as atuais Zonas Industrial ZI-1 e Residencial ZR-1, nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54) na Estrada de Santa Tereza (MC-88) nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55) nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56) nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57) nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.313,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58) nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59) nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60) nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60A), na rodovia estadual RJ-168, nas coordenadas UTM (x=201.567,500; y=7.525.042,800), seguindo por esta rodovia estadual RJ-168 até encontrar um ponto (P60B), no entroncamento desta rodovia estadual RJ-168 com a rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=198.793,600; y=7.525.114,300), seguindo por esta rodovia federal BR-101 até encontrar um ponto (P60C) nas coordenadas UTM (x=199.568,000; y=7.526.991,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60D) nas coordenadas UTM (x=199.450,600; y=7.527.431,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60E), nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60F), na rodovia federal BR-101, nas coordenadas UTM (x=199.865,200; y=7.527.684,600), seguindo por esta rodovia federal BR-101, até encontrar um ponto (P60G), no encontro desta rodovia federal BR-101 com a margem direita do Rio Macaé, nas coordenadas UTM (x=203.228,900; y=7.531.683,200), seguindo em linha reta, pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60H) nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta, ainda pela margem direita do Rio Macaé, até encontrar um ponto (P60I) nas coordenadas UTM (x=208.270,000; y=7.531.030,000), seguindo em linha reta, até encontrar o ponto inicial (P3), início dessa descrição.

**Art. 2º** São partes integrantes desta Lei Complementar:

- I - ANEXO I – Mapa de Localização da Zona Industrial 4 (ZI-4).
- II - ANEXO II – Mapa de delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4).

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2017.

**ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Prefeito

APROVADO  
EM DISCUSSÃO  
EM 07/10/2018  
14:50  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé  
EXPEDIENTE

PROFESSOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ  
10/10/2017 10:08 00000205

11/10/2017

Câmara Municipal de Macaé  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Administrativo



**1:60.000**

● Proposta Coordenadas ZEIA  
 --- Rodovias  
 --- ZI 4  
 --- Expansão ZI 4  
 --- Proposta ZEIA 10  
 --- Hidrografia

Mapa de Limitação da Zona Especial de Interesse Ambiental - ZEIA 10

Ponto	X	Y
1	200643,78300	7528449,37060
2	200425,59300	7528630,06250
3	200377,53520	7528774,23600
4	200272,27460	7528909,61530
5	200133,03510	7528982,41600
6	200080,78000	7529053,19190
7	200089,41370	7529164,99610
8	199853,70500	7530288,05760
9	199887,34540	7530288,05760
10	199923,36395	7530555,47822
11	199910,54410	7530783,91700
12	199885,03050	7530783,91700
13	199830,01700	7530741,65420
14	199816,46290	7530744,84340
15	199853,72119	7530853,63738
16	200054,56230	7531342,71890
17	201021,87740	7531433,73550
18	201472,86240	7531335,01260
19	201590,15940	7531402,27390
20	201686,95170	7531443,11880
21	201777,99860	7531410,47940
22	201815,73050	7528848,42730
23	201817,30210	7531266,25260
24	201493,59320	7529350,48870
25	201664,74700	7529317,08100
26	201655,50370	7529241,57560

Coordenadas Calculada Através do Software ArcMap

ANEXO IV – COORDENADAS ZEIA 10

**PROCESSO**

Nº \_\_\_\_\_

Fis. 08

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

Ponto	X	Y
1	200643,78300	7528449,37060
2	200425,59300	7528630,06250
3	200377,53520	7528774,23600
4	200272,27460	7528909,61530
5	200133,03510	7528982,41600
6	200080,78000	7529053,19190
7	200089,41370	7529164,99610
8	199853,70500	7530057,38010
9	199887,34540	7530288,05760
10	199923,36395	7530655,47622
11	199910,54410	7530783,91100
12	199885,03050	7530783,91100
13	199830,01700	7530741,65420
14	199816,46290	7530744,84340
15	199853,72119	7530853,63739
16	200054,56230	7531342,71890
17	201021,87740	7531433,73550
18	201472,86240	7531335,01260
19	201590,15940	7531402,27390
20	201686,95170	7531443,11880
21	201777,99860	7531410,47640
27	201154,99720	7528848,42470
22	201815,73050	7531349,77730
23	201817,30210	7531266,25260
24	201493,59320	7529350,48670
25	201464,74700	7529317,08100
26	201465,50370	7529241,57560

Coordenadas Calculada Através do  
 Software ArcMap

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 EXPEDIENTE  
 20.02.2018

**APROVADO**  
 Inicial DISCUSSÃO  
 07/03/2018  
 14x0



**ANEXO VI - Coordenadas ZEIA 11**

Ponto	X	Y	Ponto	X	Y
1	199751,48010	7525360,25070	51	205836,79210	7530735,67940
2	200157,88811	7526382,41614	52	206063,01050	7530747,58560
3	200960,35660	7528023,81450	53	206328,91630	7530826,96050
4	200632,41300	7528418,99230	54	206559,10350	7530775,36680
5	200709,42380	7528478,00930	55	206705,94700	7530699,96070
6	201239,93050	7528276,50640	56	207070,68182	7530384,53966
7	201774,88440	7528381,34660	57	207206,88310	7529818,03570
8	201707,67920	7528642,10310	58	206977,35820	7529739,95720
9	201546,38650	7528733,50230	59	206981,07260	7529651,18450
10	201449,61090	7528800,70750	60	206676,09520	7529639,39890
11	201344,77070	7528835,65430	61	206381,66050	7529373,63880
12	201325,95320	7528918,98880	62	206181,59049	7529117,32597
13	201420,04060	7529085,65790	63	205778,65620	7528941,50550
14	201526,68512	7529211,23727	64	205542,37780	7528727,34510
15	201724,17210	7529329,96020	65	205085,20380	7528237,77780
16	202026,26890	7529641,21140	66	204639,18960	7528263,91680
17	202289,45930	7530025,69830	67	204337,16550	7527954,56360
18	202518,32040	7530247,69370	68	203998,37830	7527788,60290
19	203058,67160	7529582,09780	69	203815,81610	7527784,63420
20	203071,90080	7529404,82720	70	203780,09740	7527963,22770
21	203122,17150	7529357,20230	71	203823,75360	7528133,88370
22	203217,42140	7529336,03560	72	203966,62830	7528296,60220
23	203431,73350	7529195,80670	73	204022,19070	7528558,53930
24	203521,69170	7529158,76500	74	203895,19090	7528518,85190
25	203609,00410	7529060,86940	75	203668,97260	7528276,75850
26	203688,37890	7529071,45270	76	203526,09780	7528264,85220
27	203590,48330	7528957,68200	77	203412,60570	7528193,34520
28	203511,10840	7528727,49490	78	203337,75650	7528106,31140
29	203955,60770	7528722,20320	79	203259,42610	7527987,94530
30	203997,94090	7528685,16160	80	203046,19310	7527896,73380
31	204048,21170	7528701,03660	81	202669,32790	7527841,17140
32	204087,89910	7528790,99480	82	202006,54770	7527440,32820
33	204132,70410	7528851,01390	83	201855,73540	7527182,35990
34	204188,17110	7528893,27460	84	201621,57960	7527039,48510
35	204293,82260	7528901,19840	85	201542,45900	7526843,59080
36	204528,89730	7528695,17790	86	201922,87710	7526617,78100
37	204676,80940	7528742,72110	87	202126,30930	7526542,51110
38	204703,22230	7528930,25260	88	202250,40290	7526349,25050
39	204864,34090	7529387,19550	89	202559,61980	7526349,25050
40	204972,63370	7529429,45610	90	202565,72280	7526133,61240
41	205009,61170	7529513,97740	91	202635,61290	7525952,23480
42	205144,31740	7529537,74900	92	201780,49620	7525307,26990
43	205183,93670	7529640,75920	93	201218,81840	7525042,37750
44	205321,28370	7529696,22630	94	200866,05280	7525049,21780
45	205384,67460	7529640,75920	95	200690,15870	7525148,89120
46	205492,96750	7529653,96570	96	200590,48530	7525158,66310
47	205466,55460	7529722,63920	97	200508,41660	7525104,22560
48	205598,61900	7529849,42100	98	200401,13790	7524965,19240
49	205566,92350	7529970,92030	99	200309,30740	7524940,30380
50	205820,48720	7530380,32000			

Coordenadas UTM calculadas através do software ArcMap



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÁ  
 Carlos Leício de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

1 APROVADO  
 ÚNICA DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
 14X0  
 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaá  
 EXPEDIENTE  
 20/02/2018





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
 Macaé Capital do Petróleo  
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

<b>PROCESSO</b>	
Nº _____	
Fls _____	
<b>ASSINATURA</b>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
 Carlos Lécio de Oliveira  
 Agente Legislativo  
 Matrícula: 1815-5

**PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO  
 AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO**

DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E SANEAMENTO BÁSICO, sobre o PROJETO \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ de 2017.

Senhor Presidente,

*Pelo Prosseguir*

*MS*

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

*MS*  
 \_\_\_\_\_  
**DR. MÁRCIO BITTENCOURT**  
 Relator

- APROVADO  
*UNICA* DISCUSSÃO  
 EM 07/03/2018  
 1420  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
MAXWELL VAZ	Presidente		
NILTON CÉSAR	Titular		
GEORGE JARDIM	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
 Telefone/Fax (022) 2772-4681  
 E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
 EXPEDIENTE  
*26/02/2018*



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Macaé Capital do Petróleo**  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

PROCESSO	
Nº	13
Fls	10
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

**Comissão Permanente de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Proteção dos Animais**

**PARECER**

**Projeto de Lei:** nº 013/2017 – Emenda Aditiva nº

**Assunto:** Emenda Aditiva ao PL nº 013/17, que adiciona os incisos III, IV, V e VI ao art. 2º e cria os Anexos III, IV, V e VI – Mapas de Delimitação e Coordenadas das Zonas Especiais de Interesse Ambiental 10 e 11 – ZEIA10 e ZEIA 11

**Promovente:** Vereador Maxwell Souto Vaz

**I - Relatório**

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar 013/17, de iniciativa do Chefe do Executivo, em observância ao regimento interno dessa Casa Legislativa, sob a ótica desta Comissão.

A aludida Emenda Aditiva adiciona os incisos III, IV, V e VI ao art. 2º e cria os Anexos III, IV, V e VI – Mapas de Delimitação e Coordenadas das Zonas Especiais de Interesse Ambiental 10 e 11 – ZEIA10 e ZEIA 11, referente ao fragmento de floresta de mata atlântica, onde há uma grande concentração muita rica de fauna, habitat de espécimes raras como onça-parda, lobo guará, jupará, micos, macacos-prego, tatus e outras que devem ser preservadas.

É mister ressaltar que a Emenda que cria as ZEIAS 10 e 11, respeitou as áreas já ocupadas e que ali já desenvolvem suas atividades comerciais, de acordo com o Mapa de Delimitação e a Tabela de Coordenadas, objeto da Emenda proposta.

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14x0  
PRESIDENTE

**II- Análise**

No que tange a análise técnica do Projeto de Lei os quais foram apresentados, e vem apresentar os seguintes apontamentos:

A Emenda ao PL 013/2017 é conexo com a Lei Complementar 274/2017, pois esta última trata da modificação dos limites da Zona Industrial 4 ZI-4 e altera o Código de Urbanismo.

PROTÓCOLO DA SECRETARIA 157/Jan/2018 09:01 00000659



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO	
Nº	15
Fis	10
ASSINATURA	
Carlos Roberto de Oliveira	
Agente Legislativo	
Matrícula: 1815-5	

**EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 013/2017.**

**Parecer Jurídico**

***ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA QUE ADICIONA OS INCISOS III, IV, V e VI AO ART. 2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2017, QUE DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Autoria: Vereador Maxwell Souto Vaz.

Inicialmente, temos a considerar que emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original. Podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescentar ou alterar qualquer disposição atual, conforme se depreende dos dispositivos do Regimento Interno desta Casa:

*Art. 134 - Emendas são proposições acessórias que visam modificar a principal.*

*§ 1º - Denomina-se subemenda a proposição que visa modificar outra emenda.*

*§ 2º - Somente as Comissões Permanentes, competentes para apreciarem a matéria, poderão apresentar subemendas.*

*§ 3º - Não serão aceitos projetos de emenda que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.*

*Art. 135 - Os artigos, parágrafos, incisos e alíneas de uma proposição poderão receber emendas:*

*I - Supressivas, as que visarem sua supressão;*

*II - Substitutivas, as que forem apresentadas como seu sucedâneo;*

*III - Modificativa, as que visarem modificar a sua redação;*

*IV - Aditivas, as que lhe acrescentarem uma parte.*



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO	
Nº	_____
Fls	180
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

*Processo legislativo. Iniciativa privativa do Poder Executivo. Emenda pelo Poder Legislativo. Aumento de despesa. Norma municipal que confere aos servidores inativos o recebimento de proventos integrais correspondente ao vencimento de seu cargo. Lei posterior que condiciona o recebimento deste benefício, pelos ocupantes de cargo em comissão, ao exercício do serviço público por, no mínimo, doze anos. Norma que rege o regime jurídico de servidor público. Iniciativa privativa do chefe do Executivo. Alegação de inconstitucionalidade desta regra, ante a emenda da Câmara de Vereadores, que reduziu o tempo mínimo de exercício de quinze para doze anos.*

*Entendimento consolidado desta Corte no sentido de ser permitido a parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo, desde que não causem aumento de despesas (art. 61, § 1º, a e c, c/c art. 63, I, todos da CF/1988). Inaplicabilidade ao caso concreto." (RE 274.383, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 29-3-2005, Segunda Turma, DJ de 22-4-2005.)*

*(...) 3. O Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48 da CF). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações: a) a impossibilidade de o Parlamento veicular matéria estranha à versada no projeto de lei (requisito de pertinência temática); b) impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Executivo, ressalvado disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). Hipóteses que não se fazem presentes no caso dos autos. Vício de inconstitucionalidade formal inexistente. (...) (STF, ADI 3.288MG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ayres Britto, 13102010, v.u., DJe 24022011).*

*(...) Não havendo aumento de despesa, o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, mas esse poder não é ilimitado, não se estendendo ele a emendas que não guardem estreita pertinência com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo pelo Executivo e que digam respeito a matéria que também é da iniciativa privativa daquela autoridade. (...) (STF, ADI 546 DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, 11031999, m.v., DJ 14042000, p. 30).*

**Considerando que a Emenda ao Projeto de Lei Complementar visa alterar disposições afetas a outras áreas de conhecimento, estranhas ao Direito, este parecer jurídico se deteve apenas aos aspectos do processo legislativo.**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Macaé  
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos  
Assessoria Técnico-Legislativa  
Macaé Capital do Petróleo

PROCESSO	
Nº	19
Fls	
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matricula: 1815-5

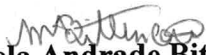
**Conclusão:**


Diante do exposto, a presente Emenda por **alterar substancialmente** o objeto do Projeto de Lei Complementar de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo **vislumbra-se óbice** impeditivo de prosseguimento da Emenda Aditiva nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº E – 013/2017, cabendo tão somente aos nobres Edis no uso da função legislativa, a análise do mérito, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sugere-se sua transformação em **INDICATIVO**, nos termos do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé<sup>7</sup>.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** e à **Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção dos Animais e Saneamento Básico** apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

**Macaé, 26 de fevereiro de 2018.**

  
**Marcela Andrade Bittencourt**  
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871  
Mat. 3336-7

  
**Ellen de Abreu Nascimento**  
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903  
Mat.4687-6

<sup>7</sup> Art. 136 - Indicação é a proposição escrita através da qual o Vereador poderá sugerir medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - As indicações, redigidas em termos claros, objetivos e respeitosos, serão, após sua leitura no Expediente, enviadas por meio de ofício, a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO	
Nº	_____
Fls	_____
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

---

**PARECER E VOTO A EMENDA ADITIVA Nº. 001/2018 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E - 013/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

**ASSUNTO:** ADICIONA OS INCISOS III, IV, V E VI AO ART. 2º, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 013/2017, QUE DERROGA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**INICIATIVA:** PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ  
**PROMOVENTE:** MAXWEL VAZ.

### 1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica e Regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-013/2017.**

Trata-se de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei supramencionado, que visa incluir mapas de delimitação e tabela de coordenadas aos limites da zona industrial 4 (ZI 4).

---

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ  
GABINETE DO VEREADOR  
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO	
Nº	22
Fls	
ASSINATURA	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
Carlos Lécio de Oliveira  
Agente Legislativo  
Matrícula: 1815-5

Neste tópico, conforme acima exposto, uma vez constatada sua regularidade quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E TRAMITAÇÃO, verifica-se que a mesma fora apresentada no exercício regular do mandato parlamentar e dentro do prazo regimental, não ferindo a normas regimentais PARA SUA APRECIÇÃO nesta comissão, ressalvado impossibilidade jurídica do mérito para o prosseguimento à votação.

Quanto ao mérito e juridicidade, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação ora apresentada.

Neste sentido, propõe o nobre *edil*, a inclusão de incluir mapas de delimitação e tabela de coordenadas aos limites da zona industrial 4 (ZI 4).

Consta em fls. \_\_\_/\_\_\_, parecer jurídico da assessoria especializada desta casa, no qual, versa sobre possível impeditivo de prosseguimento por considerar tratar-se de matéria de iniciativa exclusiva do executivo, apresentando vasta legislação e jurisprudência sobre o tema.

Contudo, *sm.j.*, em que pese o ilustre entendimento exarado em parecer técnico, analiso a questão de forma diversa, vejamos.

O princípio constitucional da reserva de administração, por seu turno, visa a limitar a atuação legislativa em matérias sujeitas à competência administrativa

---

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI**  
**COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ADICIONA OS INCISOS III, IV, V e VI AO  
ART. 2º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº013/2017, QUE  
DERROGA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – ANEXO III – Mapa de Delimitação da Zona Especial Interesse de Ambiental 10 (ZEIA-10);

IV – ANEXO IV – Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-10;

V – ANEXO V – Mapa de Delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental 11 (ZEIA-11);

VI – ANEXO VI - Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-11.”

**Art. 2º** Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº013/2017 incorpora ao texto original na aprovação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2018

\_\_\_\_\_  
**MAXWELL SOUTO VAZ**  
VEREADOR AUTOR

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente  
2 102/218



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo  
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

**EMENDA ADITIVA Nº 002 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 013/2017**

Vereador Autor Maxwell Vaz

ADICIONA OS INCISOS III, IV, V e VI AO  
ART. 2º DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº013/2017, QUE  
DERROGA A LEI COMPLEMENTAR  
Nº226/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º.** O art. 2º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

III – ANEXO III – Mapa de Delimitação da Zona Especial Interesse de Ambiental 10 (ZEIA-10);

IV – ANEXO IV – Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-10;

V – ANEXO V – Mapa de Delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental 11 (ZEIA-11);

VI – ANEXO VI - Tabela de Coordenadas UTM da ZEIA-11.”

**Art. 2º** Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº013/2017 incorpora ao texto original na aprovação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, 09 de janeiro de 2018

---

**MAXWELL SOUTO VAZ**  
VEREADOR AUTOR

1  
APROVADO  
CÂMARA DISCUSSÃO  
EM 07/03/2018  
14X0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes  
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa  
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010  
Telefone/Fax (022) 2772-4681  
E-mail: [secretaria@cmmace.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmmace.rj.gov.br)

Câmara Municipal de Macaé  
Expediente

20/02/2018